



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ANACLETO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO**

**MULHERES NA POLÍTICA CEARENSE: HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO**

**FORTALEZA – CEARÁ**

**2021**

ANACLETO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO

MULHERES NA POLÍTICA CEARENSE: HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Emanuel Freitas da Silva.

FORTALEZA – CEARÁ

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Estadual do Ceará  
Sistema de Bibliotecas

Pessoa Neto, Anacleto Figueiredo de Paula.  
Mulheres na política cearense: história e  
legislação [recurso eletrônico] / Anacleto  
Figueiredo de Paula Pessoa Neto. - 2021.  
88 f. : il.

Dissertação (MESTRADO PROFISSIONAL) -  
Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos  
Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional  
Em Planejamento E Políticas Públicas -  
Profissional, Fortaleza, 2021.

Orientação: Prof. Dr. Emanuel Freitas da  
Silva.

1. Mulheres na política. 2. Equidade de  
gênero. 3. Mulheres na política do Ceará. 4.  
Candidaturas laranja. I. Título.

ANACLETO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO

MULHERES NA POLÍTICA CEARENSE: HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em 25 de novembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA



---

Prof. Dr. Emanuel Freitas da Silva (Orientador)  
Universidade Estadual do Ceará – UECE



---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Danyelle Nilin Gonçalves  
Universidade Federal do Ceará – UFC



---

Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira  
Universidade Federal do Ceará – UFC

À minha mãe Beatriz Prado de Paula Pessoa e à minha irmã Maria Tereza de Paula Pessoa Romcy, por serem responsáveis pela formação do meu caráter, sendo uma diretriz inflexível o respeito com todas as mulheres. À minha esposa Natalia Braga Cavalcante, por me manter digno de seu companheirismo. Ao meu pai e demais irmãos, que igualmente foram assim educados.

## **AGRADECIMENTOS**

Desde criança, vivo em ambientes de disputa política, uma vez que tenho ascendentes que participaram ativamente do cenário político cearense. Um bisavô e um tio que já foram prefeitos de Sobral/CE. Tios, tias e primos que foram deputados(as) estaduais, vereadores, dentre outros cargos. Minha mãe sempre conta a história de que, em determinado pleito municipal, meu avô Anacleto Figueiredo e minha avó Lêda Prado apoiavam candidatos distintos e passavam todo o período de campanha sem se falar, para evitar ofensas entre si. Tão logo encerravam-se as disputas, os dois esqueciam o passado e viviam uma lua de mel.

Neste momento de conclusão deste tão sonhado curso de mestrado, vem à memória agradecer inicialmente à Deus, pela minha saúde física e mental, e à Nossa Senhora de Fátima, de quem toda minha família é devota.

Por conseguinte, agradeço à minha esposa, Natalia Braga Cavalcante, por todo apoio despendido e pela paciência em entender os dias que deixamos de aproveitar, pelo compromisso acadêmico por mim assumido. Diz-se que as dores e o triunfo de um são estendidos ao casal, como se um só fosse.

Por fim, e tão importante quanto, agradeço ao meu orientador Professor Doutor Emanuel Freitas da Silva, por todo apoio, direcionamento e conhecimentos passados.

“Uma mulher com voz é, por definição, uma mulher forte”.

(Melinda Gates)

## RESUMO

O presente trabalho aborda o histórico das mulheres na política do Estado do Ceará e a evolução política nacional e estadual para fomentar a participação das mulheres em pleitos eleitorais. Historicamente, o ambiente político foi constituído por homens. Na Grécia antiga, berço da civilização ocidental, a participação política era exclusiva para homens adultos. O espaço social e político das mulheres vem sendo conquistado através de muitas batalhas e reivindicações. Desta forma, aborda-se a evolução das leis e políticas públicas voltadas para equidade de gêneros no Brasil e que garantem às mulheres ocupação de espaços públicos e particulares. Traça-se, ainda, o perfil das mulheres na política do Estado do Ceará, a fim de verificar as representatividades femininas, de fato, na política estadual. Isso porque, a maioria das mulheres que fazem e fizeram parte do cenário político alencarino não são oriundas de uma representatividade feminina, pelo histórico de lutas por igualdade de gêneros e implementação de mecanismos para fomentar a participação de mais mulheres na política, mas são oriundas de grupos políticos e familiares, os quais representam e defendem os interesses. Porém, a questão da equidade de gênero, independentemente da área, tomou maior proporção no novo século, resultando em maior atividade política e social em favor dessa pauta, com a criação de políticas públicas de incentivo às mulheres para participação na política, inclusive obrigando partidos políticos e coligações a inscrever número mínimo de candidatos(as) de gêneros distintos para disputas eleitorais, o que acabou gerando fraudes para beneficiar candidatos homens já consolidados na política nacional, tais como os casos da candidaturas laranjas.

**Palavras-chave:** Mulheres na política. Equidade de gênero. Mulheres na política do Ceará. Candidaturas laranja.



## RESUMEN

El presente trabajo aborda la historia de la mujer en la política en el estado de Ceará y la evolución política nacional y estatal para promover la participación de la mujer en las elecciones electorales. Históricamente, el entorno político fue formado por hombres. En la antigua Grecia, cuna de la civilización occidental, la participación política era exclusiva de los hombres adultos. El espacio social y político de las mujeres ha sido conquistado a través de muchas batallas y reclamos. Así, aborda la evolución de leyes y políticas públicas orientadas a la igualdad de género en Brasil y que garantizan la ocupación de las mujeres de los espacios públicos y privados. También se traza el perfil de la mujer en la política del Estado de Ceará, con el fin de verificar la representación de la mujer, de hecho, en la política estatal. Esto se debe a que la mayoría de las mujeres que son y fueron parte del escenario político alencarino no provienen de una representación femenina, debido a la historia de luchas por la igualdad de género y la implementación de mecanismos para incentivar la participación de más mujeres en la política, pero vienen de grupos políticos y familiares, que representan y defienden intereses. Sin embargo, el tema de la equidad de género, independientemente del ámbito, tomó una mayor proporción en el nuevo siglo, resultando en una mayor actividad política y social a favor de esta agenda, con la creación de políticas públicas para incentivar la participación de las mujeres en la política, incluyendo obligando a los partidos políticos y coaliciones a registrar un número mínimo de candidatos de diferentes géneros para disputas electorales, lo que terminó generando fraudes en beneficio de los candidatos masculinos ya consolidados en la política nacional, como los casos de las candidaturas “laranjas” (naranjas).

**Palabras-clave:** Mujeres en política. Equidad de género. Mujeres en la política de Ceará. Candidaturas “laranja” (naranja).

## ABSTRACT

The present work addresses the history of women in politics in the State of Ceará and the national and state political evolution to promote the participation of women in electoral elections. Historically, the political environment has been constituted by men, in a scenario that was constituted based on paternalistic ideas. In ancient Greece, the cradle of world civilization, political participation was exclusive to men due to the understanding that it was men's duty to exercise public functions, while women's functions were merely reproductive. Therefore, women's social and political space has been conquered through many battles and claims. This work addresses the evolution of laws and public policies aimed at gender equality in Brazil that guarantee women's place both in public and private areas. This work also draws the profile of women in the politics of the State of Ceará, to verify the female representation in state politics. This is because most women who are and were part of the political scene in the hometown of José de Alencar are not coming from a female representation, due to the history of struggles for gender equality and implementation of mechanisms to encourage the participation of more women in politics, but from political and family groups, which represent and defend their interests. However, the issue of gender equity, regardless of the area, took a greater proportion in the new century, resulting in greater political and social activity in favor of this agenda, with the creation of public policies to encourage women to participate in politics, and forcing political parties and coalitions to register a minimum number of candidates of different genders for electoral disputes, which ended up generating fraud to benefit male candidates already consolidated in national politics, such as the cases of “laranja” (orange) candidacies.

**Keywords:** Women in politics. Gender equity. Women in Ceará politics. “Laranja” (Orange) Candidacies.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1 –</b>	<b>Avanço das eleições de mulheres ao cargo de Deputada Estadual, com indicação dos partidos à época.....</b>	<b>56</b>
<b>Gráfico 2 –</b>	<b>Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 1988.....</b>	<b>58</b>
<b>Gráfico 3 –</b>	<b>Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 1992.....</b>	<b>58</b>
<b>Gráfico 4 –</b>	<b>Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 1996.....</b>	<b>59</b>
<b>Gráfico 5 –</b>	<b>Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2000.....</b>	<b>59</b>
<b>Gráfico 6 –</b>	<b>Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2004.....</b>	<b>60</b>
<b>Gráfico 7 –</b>	<b>Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2008.....</b>	<b>61</b>
<b>Gráfico 8 –</b>	<b>Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2012.....</b>	<b>61</b>
<b>Gráfico 9 –</b>	<b>Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2016.....</b>	<b>62</b>
<b>Gráfico 10 –</b>	<b>Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2020.....</b>	<b>63</b>

## LISTA DE IMAGENS

<b>Imagem 1 – Candidata Clauzenir Barbosa ao lado de <i>banner</i> com propaganda de Marcelo Álvaro Antônio e Jair Bolsonaro.....</b>	<b>71</b>
<b>Imagem 2 – Marcelo Álvaro Antônio discursando ao lado de Jair Bolsonaro.....</b>	<b>72</b>
<b>Imagem 3 – Deputada Soraya Manato discursando no plenário da Câmara dos Deputados.....</b>	<b>72</b>
<b>Imagem 4 – Deputado Alan Rick Miranda discursando no plenário da Câmara dos Deputados.....</b>	<b>74</b>
<b>Imagem 5 – Dados do cadastro eleitoral da candidata Sônia de Fátima Silva Alves...</b>	<b>74</b>
<b>Imagem 6 – Capa do jornal Folha de São Paulo noticiando o caso de candidaturas laranjas do DEM.....</b>	<b>75</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AI-5	Ato Institucional nº 5
ALCE	Assembleia Legislativa do Ceará
Banerj	Banco do Estado do Rio de Janeiro
CAGECE	Companhia de Água e Esgoto do Ceará
CCDM	Conselho Cearense dos Direitos da Mulher
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CUCAs	Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte
DCE	Diretório Central dos Estudantes
DEM	Democratas
DRAP	Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários
FBPF	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LEIM	Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
ONU	Organização das Nações Unidas
PART	Partido da Revolução dos Trabalhadores pela Emancipação Humana
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PGR	Procuradoria-Geral da República
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressistas
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido da República
PRF	Partido Republicano Feminino
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão

PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	Partido dos Trabalhadores
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PV	Partido Verde
STF	Supremo Tribunal Federal
UFC	Universidade Federal do Ceará
UMC	União das Mulheres Cearenses
UNE	União Nacional dos Estudantes
UTI	Unidade de Terapia Intensiva

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>DIREITO DE VOTO FEMININO – UM LONGO PERCURSO HISTÓRICO</b>	<b>19</b>
<b>2.1</b>	<b>Evolução histórica do direito ao sufrágio pelas mulheres no Brasil .....</b>	<b>20</b>
2.1.1	O <i>status</i> da mulher no período colonial brasileiro .....	21
2.1.2	A falsa impressão de representatividade feminina no período imperial .....	22
2.1.3	Brasil República: o avanço dos direitos sociais, políticos e equidade de gêneros .....	23
2.1.4	Movimentos feministas no Brasil durante a velha República até a Constituição Federal de 1934 .....	24
2.1.5	Nova República: reconquista dos direitos sociais e políticos e a movimentação feminina para garantia dos direitos das mulheres junto à Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e inclusão desses direitos na Constituição de 1988 .....	28
<b>2.2</b>	<b>Legislação federal voltada para a promoção da equidade de gêneros .....</b>	<b>30</b>
<b>2.3</b>	<b>Constituição do Estado do Ceará .....</b>	<b>33</b>
<b>3</b>	<b>MULHERES NA POLÍTICA CEARENSE .....</b>	<b>39</b>
<b>3.1</b>	<b>Breve histórico da introdução feminina na política cearense .....</b>	<b>40</b>
<b>3.2</b>	<b>As prefeitas no Estado do Ceará .....</b>	<b>42</b>
<b>3.3</b>	<b>As mulheres no parlamento cearense e a falta de representatividade para a luta pela equidade de gênero na política .....</b>	<b>47</b>
<b>3.4</b>	<b>Mulheres na vereança da capital do Estado do Ceará .....</b>	<b>57</b>
<b>4</b>	<b>MECANISMOS PARA EQUIDADE DE GÊNEROS NA POLÍTICA .....</b>	<b>64</b>
<b>4.1</b>	<b>Equidade de gênero na política brasileira .....</b>	<b>65</b>
<b>4.2</b>	<b>Considerações sobre a ADI nº 5.617 .....</b>	<b>68</b>
<b>4.3</b>	<b>Considerações sobre o caso de candidaturas Laranjas do PSL .....</b>	<b>70</b>
<b>4.4</b>	<b>Considerações sobre o caso de candidaturas laranjas do DEM .....</b>	<b>73</b>
<b>4.5</b>	<b>Os partidos políticos e as mulheres .....</b>	<b>76</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>78</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>81</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa versa, em linhas gerais, sobre a evolução normativa no Brasil e ações afirmativas voltadas para a equidade de gêneros na política e a evolução da participação das mulheres na política do Estado do Ceará, bem como os mecanismos fraudulentos desenvolvidos para burlar as regras legais estabelecidas, que trazem mais equidade de gênero na política nacional, tais como as candidaturas laranjas e as consequências legais.

Ao longo da história política brasileira, verificou-se a dificuldade de ocupação de cargos públicos elegíveis por mulheres, bem como sua participação efetiva na política, como consequência de uma sociedade formada em um sistema patriarcal e evolução política pautada no coronelismo, favorecendo oligarquias e grupos familiares que, em muitas das vezes, utilizou-se de mulheres apenas em momentos em que personagens masculinos não podiam pôr-se das disputas políticas.

O processo de introdução das mulheres no meio ambiente político brasileiro, tanto nas disputas à cargos públicos elegíveis, quanto na dinâmica institucional dos partidos e agremiações políticas, se tornou pauta partidária recentemente. O avanço político das mulheres no Estado do Ceará seguiu a tendência nacional, ainda que de forma retardatária e privilegiando mulheres oriundas de grupos políticos familiares.

A problematização aqui apresentada, consiste no fato de que mesmo após o rompimento de barreiras sociais e econômicas, que culminaram com a elevação do *status* social das mulheres, como consequência do rompimento de tradições opressivas e de exclusão feminina do cenário público, mediante implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas para a proteção da mulher e equidade de gêneros. Ainda assim a desigualdade entre homens e mulheres na política se apresenta significativa. Todas as ações implementadas em busca da equidade de gêneros e igualdade na política, apesar de eficazes em sua maioria, não foram capazes de igualar homens e mulheres no cenário político.

Com a evolução dos direitos sociais das mulheres, conseqüentemente foi oportunizada a entrada e participação das mulheres no cenário político, ainda que de forma discreta e favorecendo aquelas que trazem consigo a herança política de algum familiar. Nomes como o de Maria Zélia Mota, que foi a primeira mulher cearense a ocupar o cargo eletivo de parlamentar e Douvina de Castro, representam esse grupo de mulheres políticas oriundas de oligarquias estabelecidas no Estado do Ceará e, mais recente, também representam esse grupo



nomes como Inês Arruda e Lívia Arruda, Patrícia Saboia, Patrícia Aguiar, Erika Amorim, Eliane Novaes e Fernanda Pessoa.

Deste modo, o fato de que ainda nos dias atuais a representatividade política de mulheres no Estado do Ceará ser minoria, mesmo as mulheres sendo a maioria de eleitoras, e o fato de que maioria das mulheres que ocupam cargos políticos eletivos são oriundas de oligarquias, é dos fatores norteadores da presente pesquisa, bem como a finalidade de se avaliar a eficácia de políticas públicas e legislação voltadas para estimular a inserção das mulheres na vida pública.

No Brasil, as mulheres ganharam a condição de cidadãs apenas em 1932, ocasião em que perceberam o direito de votar e serem votadas, através do sufrágio universal, mediante decreto do então Presidente Getúlio Vargas, com a criação do primeiro Código Eleitoral do Brasil. Todavia, antes disso, algumas poucas mulheres já haviam recebido um certo destaque no cenário político nacional, como a Princesa Isabel, que à época era regente do Brasil.

No ano de 1995, o Brasil aderiu a uma resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) ao assinar a Plataforma de Ação Mundial da IV Conferência Mundial da Mulher, que recomendava, dentre outros, ações afirmativas para acelerar a diminuição das defasagens de gênero na participação do poder político. Meses depois, com o tema cada vez mais em evidência, deu-se início a uma série de iniciativas legislativas para se criar mecanismos legais que proporcionassem garantias para a participação de mulheres na política.

A Lei nº 9.100 de 1995, apelidada de Lei das Cotas, de autoria da então deputada federal Marta Suplicy, previa que 20% das vagas de cada partido político ou coligação em eleições municipais deveria ser preenchida por candidatas mulheres.

Em 1997, entrou em vigor a Lei nº 9.504, que concretizou uma ação afirmativa na política nacional de equidade de gêneros, sobretudo no que se refere à participação de mulheres na política, ocasião em que se majorou a porcentagem mínima para 30% de candidaturas para cada sexo.

Acontece que, muito embora se assegure um mínimo quantitativo de participação feminina em pleitos eleitorais e a participação de mulheres na política tenha aumentado, a representatividade feminina em cargos eletivos não se materializa, à medida em que as mulheres que ocupam os referidos cargos são originárias de famílias com tradições políticas, sendo esta a efetiva razão de suas eleições, ao invés de realmente consistirem em uma representatividade feminina.

Portanto, destas constatações e com recorrente inquietação, oriunda da necessidade de investigação histórica sobre o cenário político atual, desde os conceitos motivadores até a formação da ideologia política atual, é que se originou a questão provocativa desta pesquisa: como a legislação acerca da participação de mulheres na política tem implicado na representação efetiva no Brasil redemocratizado e como essa representação avançou no Estado do Ceará?

Referido questionamento parte do propósito de que o pesquisador, atuando como advogado no âmbito eleitoral, participando efetivamente das eleições estaduais/federais de 2014 e 2018, bem como nas eleições municipais de 2016 e 2020, desenvolveu estimado interesse no aprofundamento e desenvolvimento da formação da representatividade política das mulheres e em verificar a viabilidade de se promover políticas públicas voltadas para a equidade de gêneros e igualdade entre homens e mulheres nos espaços políticos.

Assim, para se alcançar esse desiderato, a pesquisa se desenvolve em três capítulos. O primeiro capítulo faz uma abordagem histórica da luta feminina por equidade de gêneros no âmbito mundial e nacional, informando a evolução histórica dos direitos femininos no Brasil, apontando-se a legislação federal e estadual voltada para assegurar a igualdade entre homens e mulheres, passando pela falsa impressão de representatividade feminina no Brasil império, expondo a condição das mulheres no período colonial e abordando o avanço dos direitos sociais, políticos e equidade de gêneros durante o período republicano do Brasil, inclusive explanando sobre os movimentos feministas durante a velha República até a Constituição Federal de 1934.

No segundo capítulo, aborda-se, de fato, a evolução política das mulheres no Estado do Ceará, em meio a um cenário político predominantemente masculino, com uma cultura patriarcal e coronelista, traçando-se a biografia política das mulheres que se destacaram na política estadual e apontando a origem política dessas mulheres e as pautas defendidas. Além disso, faz-se um estudo da participação política das mulheres em pleitos eleitorais e a efetividade dessa participação em relação à eleição dessas candidatas.

Por fim, no terceiro capítulo, procede-se com a investigação sobre a efetividade do dispositivo legal inserido na Lei nº 9.504/97, que estabelece a participação mínima de 30% de e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, por partido político ou coligação e se essa legislação vem sendo efetivamente cumprida, bem como as fraudes cometidas, como no caso do Partido Social Liberal - PSL nas eleições de 2018 e as consequências oriundas desse descumprimento.

Nesse contexto, o presente estudo tem amparo, sobretudo, em pesquisas bibliográficas, uma vez que faz uma construção histórica da luta feminina por equidade de gêneros, afunilando-se para as lutas por igualdade política, no cenário nacional e aprofundando-se no cenário estadual. Do mesmo modo, pesquisou-se sobre os destaques femininos na política local e o contexto político em que ocorreu a concretização dessa representatividade feminina, traçando-se a biografia política e histórica das mulheres que se destacaram no cenário político do Estado do Ceará.

Acontece que, a pesquisa bibliográfica realizada, limitou a presente pesquisa à dados pessoais e históricos sobre o núcleo da pesquisa e sobre as personagens aqui descritas, estendendo-se a metodologia aplicada à investigação de documentos históricos e atuais, bem como de dados científicos disponibilizados por órgãos oficiais, a fim de complementar todo o estudo realizado, como jornais, revistas, legislação, resultados de eleições, estatutos de agremiações partidárias, dentre outros.

Desta forma, a pretensão do estudo terá como escopo a relevância do conceito de gênero na busca de promover o desenvolvimento elucidativo, histórico e conceitual sobre a construção do atual cenário político estadual em ambiente predominantemente masculino e que se desenvolveu imbuído do preconceito de gênero e pautado numa política coronelista, favorecendo oligarquias e grupos familiares.

## **2 DIREITO DE VOTO FEMININO – UM LONGO PERCURSO HISTÓRICO**

A luta feminina por igualdade na política brasileira é resultado de uma série de reivindicações femininas na luta por igualdade de direitos. Portanto, antes de adentrar, de fato, ao mérito do estudo pretendido neste capítulo, compete cumprir uma abordagem sintética sobre o histórico da luta das mulheres nas mais diversas áreas, dentre as quais em relação aos direitos trabalhistas, direitos políticos e direitos civis.

A abordagem sobre a temática de equidade de gêneros envolve enlevadas discussões e questionamento, seja no ambiente acadêmico como no ambiente político, renovando-se com frequência e revelando as mais variadas dimensões e questionamentos possíveis sobre o assunto, consubstanciando a relevância da abordagem inicial no presente trabalho.

Inicialmente, compete destacar que a sociedade foi se construindo tendo como referência um sistema patriarcal em que a mulher era tratada como um ser dependente do homem, sem direitos civis e sem interferência na esfera pública. Conforme aduz em sua obra, Arendt explica que a esfera pública moderna se constituiu a partir do padrão familiar que se ajustava na esfera privada (ARENDT, p. 60).

O filme “As sufragistas” (2015), reproduz o ambiente hostil em que as mulheres viviam quando consideradas como sujeitos sem direitos e à margem da sociedade. Exerciam atividades em que trabalhavam mais do que o dobro dos homens e eram remuneradas em valor inferior. Os pais e maridos eram os chefes da família, com direitos sobre suas filhas e esposas e com direitos sobre a propriedade e a guarda dos filhos, podendo decidir pelo futuro de sua prole, sem o consentimento de sua esposa.

A obra retrata, de maneira fiel, a luta das sufragistas por direitos civis e políticos, através de uma posição social e política inferiores à dos homens da época, numa sociedade machista e patriarcal, situação que foi o incentivo para as lutas das sufragistas, que entendiam que através da obtenção de seus direitos políticos, de escolher seus governantes o do direito das mulheres em ocuparem cargos de decisão, poderia mudar sua condição, através da mudança das leis. Já que a lei era definida pelos homens (no sentido de espécie humana), se as mulheres pudessem escolher seus governantes, poderiam exigir a mudança das leis.

O filme inicia com a reprodução de um suposto discurso político em defesa da manutenção da proibição de concessão de voto às mulheres em que o interlocutor aduz o seguinte:

As mulheres não têm o temperamento calmo, nem a mente equilibrada para julgarem questões políticas. Se permitimos o voto às mulheres, será a perda da estrutura social. As mulheres são bem representadas pelos pais, irmãos e maridos. Uma vez dado o voto, será impossível pará-las. Elas exigirão direito de serem parlamentares, ministras e juízas.

Referido discurso, por sua vez, reproduz o pensamento machista da época e os motivos pelos quais se defendiam a manutenção das mulheres em posição inferior à dos homens na sociedade, as mantendo em condições insalubres nos locais de trabalho e de submissão em suas próprias casas.

Em determinada cena do filme, após a personagem principal receber oferta de subordinação pelo chefe da polícia que investigava as mulheres envolvidas no movimento sufragista para delatá-las, a referida personagem, sendo confrontada pela autoridade policial, recusa a proposta e questiona o policial sobre o fato de ele ficar parado em um motim, sem reagir ao ver mulheres serem espancadas. Em resposta imediata, o policial afirma que estaria apenas defendendo a lei. Porém, a mulher replica informando que as mulheres não foram consultadas sobre a lei.

A cena acima descrita, reproduz o contexto da luta das mulheres pelo sufrágio universal, ao entenderem que a partir da capacidade de escolha de seus representantes, podem mudar as leis para alcançar igualdade em direitos, tanto no campo político como no âmbito civil.

No Brasil, muito embora o direito de voto às mulheres tenha sido concedido apenas no ano de 1932, vinte anos depois do movimento sufragista britânico, foi bem anterior à países que hoje são exemplos de democracia como França, México e Suíça, que legalizaram o voto feminino em 1944, 1953 e 1971, respectivamente.

Portanto, a luta das mulheres por igualdade de direitos políticos e equidade de gêneros na política é fruto de uma sociedade pautada no machismo e com caráter político paternalista, se reproduzindo referida filosofia por gerações e, ainda hoje, sustentado por bancadas políticas, mesmo que de modo mais discreto e brando.

## **2.1 Evolução histórica do direito ao sufrágio pelas mulheres no Brasil**

Um dos marcos iniciais da luta das mulheres por igualdade de gênero remonta ao ano de 1909, ocasião em que um grupo de mulheres norte americanas se organizou em manifestação pela igualdade de direitos civis e pela regulamentação do voto feminino. Após, diversas manifestações surgiram pelo mundo, através das quais se buscava principalmente

igualdade de condições entre homens e mulheres e equidade de gêneros na distribuição de cargos em fábricas e indústrias.

Conforme Sow (2010), tanto às mulheres, como aos estrangeiros e escravos não era outorgada a condição de cidadãos, tendo como consequência a marginalização desses grupos em relação aos assuntos de interesse público.

A sociedade brasileira, seguindo o fluxo da sociedade mundial, desenvolveu-se baseada em um modelo patriarcal, elevando a figura do homem ao *status* de cidadão e rebaixando a mulher e outras minorias (escravos, por exemplo) a um grupo social inferior, subtraindo-lhes direitos sociais e cívicos, limitando a mulher às tarefas domésticas e reprodução, sem qualquer ingerência em decisões políticas, jurídicas, sociais, econômicas culturais, enfim, sem participação em áreas que poderiam definir os rumos da sociedade.

### 2.1.1 O *status* da mulher no período colonial brasileiro

Durante o período colonial, o Brasil era administrado sob as regras da coroa portuguesa, que tinha sua sociedade estruturada em um modelo patriarcal, restringindo os direitos políticos da sociedade, sobretudo das mulheres, e prestigiando a figura do homem com os benefícios sociais, concentrando privilégios, poder e decisões, enquanto à mulher competia as atividades domésticas, respeito ao pai e marido e cuidado com a prole.

Com a chegada da família real portuguesa em território brasileiro no ano de 1808, o Brasil vivenciou uma experiência monárquica até novembro de 1889. O desembarque de D. João VI e a família real, junto com membros da corte lusitana às margens fluminenses teve como consequência uma verdadeira agitação política, social, cultural e econômica, pois o Brasil, então Colônia de Portugal, precisou se reestruturar organizacionalmente, para funcionar como sede administrativa. Em 1815, com a promulgação da Lei de 16 de dezembro, a Colônia passou à condição de Reino Unido a Portugal. A mudança seguinte desse avanço político seria a proclamação da independência brasileiro do reino português, ocorrida em 1822 (VIANNA, 1956) e sendo diretamente influenciada pela propagação do discurso Iluminista nas terras tupiniquins.

Como herança social da Europa ocidental, a coroa portuguesa outorgou à Igreja Católica a missão de catequizar os colonizados, bem como proceder com a educação daquela sociedade, o que não incluía as mulheres, que tinham uma educação voltada apenas para os

afazeres domésticos, lhes sendo imposta uma doutrina de obediência e submissão aos patriarcas de suas famílias (pai e marido).

Deste modo, às mulheres não era concebível o exercício da cidadania, sobretudo o exercício dos direitos políticos (votar e ser votada), sob o fundamento de que o homem era ser superior, cabendo-lhe definir os rumos da sociedade e exercer a autoridade. Referido fundamento, doutrinado pela igreja católica, se justificava numa passagem contida na Carta de São Paulo aos Efésios, onde diz que “Vós, mulheres, sujeitai-vos a vossos maridos, como ao Senhor; Porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da igreja, sendo ele próprio o salvador do corpo. De sorte que, assim como a igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres sejam em tudo sujeitas a seus maridos”.

Portanto, partindo dessa premissa, justificava-se a opressão imposta às mulheres e limitação dos seus direitos, mantendo-as analfabetas e desprovidas de conhecimentos cívicos que lhe permitissem almejar, de alguma forma, igualdade de direitos.

### 2.1.2 A falsa impressão de representatividade feminina no período imperial

O período imperial foi o período em que o Brasil, de fato, teve a primeira participação de uma mulher na política, o que aconteceu pelo exercício do poder por Princesa Isabel, que chegou a ser regente do Brasil, que é uma espécie de governo provisório instituído por impedimento do governante de direito.

Muito embora tivesse uma mulher à frente da administração do império, esta jamais possuiu efetivamente o poder pleno de mando, o que se constata através das leis ordinárias e decretos que foram sancionados pela Princesa Isabel, durante seu período de regência, que sempre eram assinadas em conjunto com alguma figura masculina.

Salienta-se, ainda, que durante o período de regência da Princesa Isabel, foram sancionadas oito normas, das quais nenhuma constava direitos voltados para mulheres, trazendo, especificamente, direitos para filhos nascidos de mulheres escravas.

Apesar disso, foi no período imperial que surgiu a primeira constituição brasileira, mais precisamente em 1824, que possuía um caráter mais liberal ao regime colonial e foi elaborada por um Conselho de Estado formado por juristas, flexibilizando as regras de participação política de um modo geral, ainda que não fizesse qualquer menção aos direitos políticos voltados para mulheres.

A Constituição de 1824 era uma carta formal e escrita, moderada, semirrígida, analítica, dogmática e previa a possibilidade do voto indireto e censitário, possibilitando que cidadãos elegessem diretamente pessoas para a condição de eleitores em províncias, que por sua vez elegiam os parlamentares, dando portanto, o caráter indireto da eleição, limitando as candidaturas para eleitor de província para pessoas com condições financeira favoráveis (caráter censitário), que deveriam ser homens livres, com renda anual superior a duzentos mil réis, sem antecedentes criminais. Para o caso de candidatura a cargos eletivos, o critério da renda anual ficava mais rígido, devendo o candidato aumentar sua renda anual para viabilizar sua candidatura.

A carta constitucional previa igualdade entre os cidadãos em seu artigo 179, inciso XIII que prescrevia o seguinte: “A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”. Somente neste trecho faz-se alguma referência à igualdade. Contudo, a despeito da sociedade patriarcal e escravocrata da época, o entendimento era o de que essa igualdade não alcançava mulheres e escravos.

As mulheres, assim como os escravos, sequer eram citadas no texto constitucional, sobretudo no capítulo que tratava dos direitos de sufrágio, o que demonstrava uma mentalidade de que se tratava de seres civilmente inferiores. Verifica-se, portanto, que o referido modelo de eleição impossibilitava a participação da mulher em pleitos eleitorais de forma plena, ainda que não expressamente, porém de forma tácita, tendo em vista que o princípio da legalidade aplicava-se à população, quanto aos direitos políticos, sendo permitido fazer o que estivesse instituído por lei, não sendo conferindo às mulheres o direito de sufrágio, tanto por questão de gênero quanto por questão renda, uma vez que as mulheres não tinham acesso ao trabalho, logo não poderiam comprovar alguma renda.

### 2.1.3 Brasil República: o avanço dos direitos sociais, políticos e equidade de gêneros

A proclamação da República, incentivou o patriotismo em uma significativa parcela da sociedade, que já vinha nutrindo esse sentimento, com a ideia da independência do Brasil em relação ao reino de Portugal. Dois anos após à proclamação da independência nacional, surgiu Constituição Republicana de 1891, que não produziu mudanças políticas e civis significativas, mantendo a exclusão de mulheres ao sufrágio e limitando os poderes políticos aos ricos e letrados.



Porém, antes disso, mais precisamente em 24 de janeiro de 1890, foi publicado o Decreto nº 181 que dispunha sobre o casamento civil retirando do marido o direito de aplicar castigo físico à mulher e aos seus filhos, porém mantendo o domínio patriarcal familiar, ou seja, por mais absurdo que pareça, mas o referido diploma legal possibilitou a conquista de um direito pelas mulheres, que era o direito em não ser castigada fisicamente.

Em relação aos direitos políticos, a impossibilidade de sufrágio às mulheres se dava, essencialmente, pela ausência de previsão legal, o que se concluiu que, caso houvesse dispositivo legal com essa previsão, seria possível permitir que mulheres exercessem direito de voto em eleições oficiais. Em virtude disso, Juvenal Lamartine, então presidente da Província do Rio Grande do Norte, viabilizou a aprovação de uma lei local permitindo às mulheres o direito de voto, o que possibilitou o registro de 15 mulheres como eleitoras votantes.

Muito embora tenham registrados seus votos na eleição de 1928, a Comissão de Poderes do Senado Federal, impugnou a referida votação e emitiu relatório requerendo a anulação especificamente dos votos femininos, alegando que a referida possibilidade só poderia ocorrer caso fosse prevista em lei federal. O referido requerimento foi acatado e os votos das mulheres naquele pleito não foram reconhecidos.

A participação de mulheres na política foi regulamentada somente na primeira metade do Século XX, a partir do Decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932<sup>1</sup>, que se tratava do novo Código Eleitoral, sancionado pelo então Presidente Getúlio Vargas, o qual reconhecia o direito político das mulheres, concedendo-lhes o direito a votar e se candidatar à cargos políticos, excluindo qualquer restrição de voto por motivo de gênero<sup>2</sup>, regulamentando o processo e alistamento eleitoral, assegurando o sufrágio universal e secreto<sup>3</sup>, tornando o Brasil o primeiro país latino a garantir direitos políticos para mulheres. Posteriormente, em 1934, o sufrágio universal foi adicionado à Constituição Federal promulgada e o direito feminino ao voto passou a ter *status* de direito fundamental constitucionalmente protegido.

#### 2.1.4 Movimentos feministas no Brasil durante a velha República até a Constituição Federal de 1934

Ao longo da história, o Brasil registrou centenas de movimentos feministas que lutaram pela equidade de gêneros nas mais diversas áreas da sociedade, inclusive na política.

---

<sup>1</sup> Brasil. Decreto nº 21.076, de 24/02/1932. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/2/1932, Página 3385.

<sup>2</sup> Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.

<sup>3</sup> Art. 56. O sistema de eleição é o do sufrágio universal direto, voto secreto e representação proporcional.

Por muito tempo se negligenciou os direitos civis, políticos e trabalhistas para as mulheres. Dentre esses movimentos, alguns receberam maior destaque, uma vez que alcançaram uma série de conquistas femininas.

A questão das lutas das mulheres por equidade de gênero tem como objeto implícito uma transformação de paradigmas firmado na sociedade que se desenvolvia com um conceito patriarcal, o qual se justificava pela alegação de que a diferença biológica entre homens e mulheres era ocasionada pela atribuição de cada ser, sendo que aos homens caberia representar e glorificar sua família na esfera pública, com a tranquilidade de que a mulher manteria o equilíbrio na esfera privada, uma vez que biologicamente estaria designada àquela função, como sendo o homem responsável pelo suprimento de alimentos e a mulher responsável pelo parto (AREDNT, p. 40).

Assim, as reivindicações femininas, em seu núcleo, objetivavam, sobretudo, a mudança do conceito sexista imposto pela evolução da sociedade em um modelo patriarcal, o que inspirava os movimentos feministas nos mais diversos lugares do mundo, com pleitos que, por mais diversos que fossem, buscavam diminuir o abismo constituído entre os direitos garantidos para homens e mulheres.

É possível afirmar que, um dos movimentos precursores das lutas de equidade de gêneros no Brasil foi o Movimento Sufragista, que teve sua origem na Europa, no final da década de 1880, através das reivindicações pelos direitos políticos femininos e desencadeou uma série de movimentos feministas em todo o mundo.

O Movimento Sufragista foi um dos marcos do movimento feminista no mundo, que tinha como um de seus principais objetivos o reconhecimento do direito ao voto pelas mulheres, possibilitando a participação ativa na escolha de seus representantes e constituindo civilidade ao seu caráter. No Brasil, o Movimento Sufragista não se desenvolveu como movimento político consolidado, assim como em outros países ocidentais, mas desencadeou o início da luta feminina pela igualdade de direitos políticos, inspirando movimentos relevantes posteriores.

Pode-se apontar como um dos primeiros movimentos relevantes da luta feminina pela igualdade política nacional, durante o período republicano, o movimento conhecido por *Junta Feminil pró-Hermes*, que se tratava de um movimento político organizado pela ativista Leolinda Figueiredo Daltro, no ano de 1909, e tinha como objetivo apoiar a candidatura de Hermes da Fonseca à presidência do Brasil.

No ano seguinte a *Junta Feminil pró-Hermes* veio a se tornar o Partido Republicano Feminino - PRF, que era um partido político composto exclusivamente por mulheres as quais, por mais que não possuíssem direitos políticos, alcançaram uma expressiva representatividade no cenário nacional, com reivindicações voltadas para a conquista de direitos para as mulheres, tendo como fundamento “Pugnar para que sejam consideradas extensivas às mulheres as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira”.

Neste contexto, Leolinda Daltro, inclusive, chegou a encaminhar um documento formal ao Congresso Nacional, em 1916, o qual solicitava que fosse elaborada uma lei que viabilizasse de forma clara o direito de voto para mulheres, citando o caso de Izabel de Souza Mattos que, através de ordem judicial, conseguiu garantir o direito de votar no Estado do Rio Grande do Norte, por ter alcançado o diploma em odontologia em uma das faculdades do Império, o que lhe enquadrava em uma das possibilidades dispostas no artigo 2º<sup>4</sup>, combinado com artigo 4º, inciso X<sup>5</sup>, do Decreto no 3.029, de 9 de janeiro de 1881, também conhecido como Lei Saraiva.

Porém, antes disso, durante a constituinte de 1980, o então deputado Basílio de Magalhães apresentou projeto à Câmara dos Deputados, posicionando-se a favor do voto e candidatura de mulheres instruídas e com renda, não obtendo êxito em seu pleito. (Dultra. p. 57).

O fato da existência do Partido Republicano Feminino inspirou diversas mulheres em todo o território nacional, bem como inspirou diversos movimentos feministas em todo o país, dos quais se destaca a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher - LEIM, fundado em 1920 e liderado por Bertha Lutz, que é considerada a pioneira da luta feminista no Brasil.

Referido movimento tinha como um de seus principais objetivos a equidade de gêneros na política e igualdade de direitos civis para homens e mulheres, buscando-se consolidar as mudanças através de alterações permanentes na legislação vigente, a fim de viabilizar a independência profissional e econômica das mulheres no Brasil (MARQUES, p. 677).

Bertha Lutz, ativista consolidada das lutas das mulheres por equidade de gênero, fundou ainda a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – FBPF, em 1922, que tinha como

---

<sup>4</sup> Art. 2º E' eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6º, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda liquida annual não inferior a 200\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

<sup>5</sup> Art. 4º São considerados como tendo a renda legal, independentemente de prova: [...] X. Os habilitados com diplomas scientificos ou litterarios de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos.

principal objetivo a luta das mulheres pela emancipação, com o viés de igualdade de direitos e equidade de gêneros no âmbito trabalhista e educacional.

Enquanto os movimentos em defesa da igualdade de direitos civis e políticos para homens e mulheres se intensificava no âmbito nacional, o Estado do Rio Grande do Norte registrava um avanço político à frente do nacional, inclusive concebendo a primeira mulher eleita ao cargo de prefeita na história do Brasil, tratando-se de Alzira Soriano de Souza, que se elegeu na cidade de Lages, naquele Estado (MACEDO, 2003; TELES, 2003).

A luta pela equidade de gêneros na política se intensificou, pressionando o poder executivo e legislativo tanto de forma pública, através de artigos e matérias publicadas na imprensa nacional, quanto através do movimento realizado para garantir às mulheres o direito ao voto, o que veio a acontecer através da entrada em vigor do Decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, que instituiu o novo Código Eleitoral e posteriormente da promulgação da Constituição Federal de 1934, a qual garantia em seus artigos 23<sup>6</sup>, 109<sup>7</sup> e 113, inciso 1<sup>8</sup>, o sufrágio universal, obrigatoriedade de votos para mulheres e igualdade em direitos e garantias individuais sem distinção de sexo.

Acontece que, as conquistas do sufrágio universal e igualdade de direitos civis foram consequência de décadas de reivindicações e movimentações públicas e privadas dos grupos de mulheres criados para esse fim, como o que entregou ao então presidente Getúlio Vargas um memorial com mais de cinco mil assinaturas solicitando que a ativista Bertha Lutz integrasse a Comissão para confecção do anteprojeto da Constituição (DULTRA, p. 55), a qual a formação havia sido anunciada no início do ano pelo Presidente.

Ainda neste período, e não menos relevante, destaca-se a figura da médica Carlota Pereira de Queiroz, que foi uma das organizadoras do Departamento de Assistência aos Feridos (DULTRA, p. 70) e atuava na captação de recursos para o movimento conhecido como Frente Única Paulista. Pertencente à família de origem rica, Carlota tinha um dos consultórios mais conceituados da cidade de São Paulo e era considerada uma das damas da filantropia. Seu prestígio, ações sociais e ativismo político lhe proporcionaram a indicação para a compor a lista

---

<sup>6</sup> Art 23 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais na forma que a lei indicar.

<sup>7</sup> Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.

<sup>8</sup> Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: 1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.

de candidaturas da Chapa Única de São Paulo para a Assembleia Nacional Constituinte, em 1933, vindo a ser eleita deputada ainda naquele pleito.

Ademais, a composição final da Assembleia Constituinte que elaboraria o anteprojeto da Constituição Federal de 1934 teve uma considerável representatividade feminina que, embora minoria, contou com nomes importantes como o de Bertha Lutz e Nathercia da Cunha Silveira que garantiram que os pleitos feministas seriam considerados e que os direitos civis e políticos das mulheres teriam *status* constitucional.

2.1.5 Nova República: reconquista dos direitos sociais e políticos e a movimentação feminina para garantia dos direitos das mulheres junto à Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e inclusão desses direitos na Constituição de 1988

Durante o período entre os anos de 1964 e 1985, o Brasil viveu sob a administração do regime militar, sendo o período em que os direitos sociais e políticos dos cidadãos brasileiros foram mais abusados, durante toda a história do país, sobretudo com a decretação do Ato Institucional Número 5 – AI-5, considerado o mais severo dos atos institucionais do período ditatorial, pelo qual se cassou mandatos de parlamentares e suspendeu direitos políticos dos cidadãos, dentre outros.

Porém, com o fim da ditadura militar no Brasil, o país iniciou o período da Nova República, com o sentimento de retomada e ampliação dos direitos políticos e civis, e garantia de direitos fundamentais aos cidadãos. A partir daí, iniciaram-se os movimentos feministas para garantir às mulheres os direitos civis e políticos outrora outorgados, bem como ampliar a gama de direitos voltados para as mulheres.

Um dos principais marcos de luta pelos direitos das mulheres nesse período foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, que se trata de um órgão que hoje integra o Ministério dos Direitos Humanos, o qual tem como objeto principal garantir os direitos da mulher e promover políticas públicas voltadas para mulheres, que tenham como objeto erradicar o preconceito e a discriminação por questão de gênero e viabilizar a integração feminina nas atividades culturais, políticas e econômicas do país.

Idealizado em 1985 por um grupo de quarenta mulheres, o CNDM foi instituído pela Lei nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, outorgada pelo então Presidente da República José Sarney, e que também viabilizou o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e proporcionou a criação das Delegacias da Mulher.

No período pós ditadura militar, os movimentos sociais cresceram exponencialmente, como consequência de anos de opressão e de direitos suprimidos. Os movimentos feministas seguiram essa crescente, intensificando-se cada vez mais. Com o amparo do CNDM, os movimentos feministas iniciaram uma série de medidas para debater a equidade de gêneros e combater todo o tipo de preconceitos contra mulheres nos mais diversos ambientes, conquistando o interesse da mídia nacional, bem como desenvolvendo e implementando políticas públicas voltadas para o público feminino, inclusive atuando perante a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída por José Sarney no mesmo ano, como forma de garantir que os pleitos femininos fossem inserido no estudo pré-constitucional.

Em meio a todo esse cenário de crescimento dos movimentos sociais, sobretudo os movimentos feministas e a conquista do carisma popular para questões voltadas para equidade de gêneros, foi publicada a Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986, que estabelecia as normas para a realização de eleições em 1986, nas quais se elegeriam membros para as Câmaras Federais e Estaduais, Senado Federal e chefes dos poderes executivos estaduais, ocasião em que foram eleitas 26 deputadas federais de 16 Estados, de um total de 166 candidatas, que representaram um crescimento que saltou de 1,9 % para 5,3% da representação parlamentar feminina<sup>9</sup>. Não foi eleita nenhuma senadora mulher.

A bancada feminina da Câmara do Deputados atendeu às expectativas dos grupos feministas brasileiros, apoiando projetos e atuando de forma ostensiva para a participação efetiva na constituinte de 1987, que foi formada pelos membros do congresso nacional e instituída através de Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, ou seja, as 26 deputadas eleitas participaram como membros efetivos da Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a constituição ainda vigente.

Porém, referida participação foi viabilizada através da articulação incessante dos movimentos feministas do país, sobretudo o CNDM, que comunicava-se estrategicamente com segmentos políticos, sociais e lideranças diversas em todos os Estados do país e na Capital Federal, que contribuíram com a elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras, que foi um documento entregue ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, pela então presidente do CNDM, Jaqueline Pitanguy<sup>10</sup>, contendo as reivindicações femininas, oriundas de sugestões encaminhadas por mulheres de todas as partes do Brasil.

---

<sup>9</sup><https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes> <acesso em 28/05/2020>

<sup>10</sup> Foi Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher por indicação das Conselheiras e nomeação do Presidente da República, de 1986 a 1989, durante o processo constituinte.

O árduo trabalho desenvolvido por grupos de mulheres dos mais diversos setores, como profissionais da educação, profissionais da saúde, trabalhadoras rurais, grupos feministas, grupos de mulheres negras, dentre outros, todos acompanhados por representantes do CNDM, que por dois anos compilavam ideias e as transformavam em propostas, promoviam debates, implementavam programas de políticas públicas e visitavam insistentemente os gabinetes e salas do Congresso Nacional em busca de efetivação de equidade de gênero ficou conhecido com *Lobby* do Batom, que inicialmente se tratava de uma alcunha pejorativa, pelo qual se referia alguns políticos e jornais da época, mas acabou se tornando uma nomenclatura símbolo da ação feminina durante o período pré-constitucional (PITANGUY, p. 6-7).

Como fruto desse trabalho, a bancada feminina conseguiu incorporar à Constituição Federal cerca de 80% de suas reivindicações, dentre as quais se destacam as igualdades nos direitos trabalhistas, como isonomia salarial e proteção da maternidade e aleitamento com garantia do emprego, que consta no artigo 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT<sup>11</sup> e a criminalização da violência contra a mulher, sendo que muitas das demais, inclusive que não ganharam *status* constitucional, serviram como base para elaboração de outras leis infraconstitucionais como a Lei do Planejamento Familiar<sup>12</sup>, Lei Maria da Penha<sup>13</sup> e Lei do Feminicídio<sup>14</sup> (Pitanguy, p. 10), além da ampliação dos direitos sociais, econômicos e civis para as mulheres e isonomia jurídica entre gêneros.

## 2.2 Legislação federal voltada para a promoção da equidade de gêneros

A atual Constituição Federal, conhecida como a Constituição Cidadã, que é considerada um dos textos mais completos no que se refere a proteção e integridade dos direitos sociais, traz em sua íntegra uma série de artigos que asseguram a isonomia entre todas as pessoas, inclusive por questão de gênero, garantindo civilidade, direitos políticos e sociais, garantias fundamentais, bem como demais direitos para todos os cidadãos brasileiros, dos quais compete destacar os direitos fundamentais escritos no artigo 5º, *caput* e inciso I, inciso L e

<sup>11</sup> Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: [...] II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: [...] b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

<sup>12</sup> Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

<sup>13</sup> Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

<sup>14</sup> Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

inciso XLII<sup>15</sup> <sup>16</sup> <sup>17</sup>; artigo 7º, inciso XVII<sup>18</sup>, inciso XX<sup>19</sup>, inciso XXV<sup>20</sup>, inciso XXX<sup>21</sup>; inciso XXXIV e parágrafo único<sup>22</sup>; artigo 183, parágrafo primeiro<sup>23</sup>; artigo 189, parágrafo único e artigo 201, parágrafo 7º, incisos I e II<sup>24</sup> <sup>25</sup>; e ainda, o artigo 226, parágrafo 5º<sup>26</sup> e parágrafo 6º<sup>27</sup>.

Pode-se afirmar que a legislação que serve como marco inicial de garantia de direitos políticos para mulheres, a nível nacional, trata-se do Código Eleitoral de 1932, que excluía qualquer restrição de voto por motivo de gênero e reconhecia os direitos políticos das mulheres, concedendo-lhes o até então almejado direito a votar e, principalmente, se candidatar à cargos políticos, conforme já abordado anteriormente.

Em seguida, a Constituição Federal de 1934 confirmou a garantia de direitos políticos para mulheres. Essas duas legislações certamente serviram de base para a elaboração

---

<sup>15</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

<sup>16</sup> L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

<sup>17</sup> XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

<sup>18</sup> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

<sup>19</sup> XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

<sup>20</sup> XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

<sup>21</sup> XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

<sup>22</sup> XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

<sup>23</sup> Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

<sup>24</sup> Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos. Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

<sup>25</sup> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...] § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição; II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

<sup>26</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

<sup>27</sup> § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.



e consolidação de toda a estrutura legal formada atualmente, que garante não só direitos políticos, mas direitos civis, sociais, trabalhistas, dentre outros e promove a equidade de gêneros no Brasil.

Além dos referidos dispositivos constitucionais, as mulheres tiveram garantidos diversos direitos através de leis infra constitucionais, das quais pode-se destacar as seguintes leis: Lei nº 8.009, de 20 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, assegurando à mulher que o imóvel do casal é impenhorável pelas dívidas adquiridas pelo marido; Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que qualifica estupro como crime hediondo; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que garante à mulher vítima de violência doméstica, o atendimento público especializado, com acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras; Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.213, de 24 de julho de 1991, que assegura o salário-maternidade e regulamenta o plano de aposentadoria diferenciada; Lei nº 8.408, de 13 de fevereiro de 1992, que viabiliza a separação judicial e possibilita que a mulher volte a utilizar seu nome de solteira; Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que trata sobre o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento, investigação de paternidade, inclusive de filhos registrados somente pela mãe; Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária e em seu artigo 19-A garante à mulher os benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária, independente de seu estado civil; Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que estabelece normas para eleições municipais e determina, em seu art. 11, parágrafo 3º que cada partido ou coligação deve preencher, no mínimo, vinte por cento de suas vagas por candidatas mulheres; Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece a participação mínima de 30% de e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, por partido político ou coligação; Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, que alterou a lei que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, datada de 1977, para integrar os quadros de policiais militares masculinos e femininos; Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que garante a estabilidade provisória da gestante nos contrato de trabalho por prazo determinado; Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999, que institui regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e as acrescenta à CLT; Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que garante tratamento especial às lactantes, às gestantes e às pessoas portadoras de crianças de colo em órgãos e demais espaços públicos; Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que estabelece pena de detenção para quem comete abuso sexual no ambiente de trabalho se valendo de sua posição hierárquica; Lei nº 10.244, de 28 de junho de 2001, que permite que mulheres possam trabalhar em regime de horas

extraordinárias; Lei nº 10.455, de 13 de maio de 2002, que determina a prisão em flagrante e impõe fiança para os casos de violência doméstica; Lei nº 10.710, de 05 de agosto de 2003, que reestabelece o pagamento do salário maternidade às seguradas empregada e trabalhadora avulsa gestante; Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que fomenta a disponibilidade de uma central de atendimento destinada a atender denúncias de violência contra a mulher; Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, determina que quando uma mulher for atendida na rede de saúde pública em casos oriundos de agressão por questão de gênero, o Estado deve ser notificado; Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, que institui a tipicidade penal à violência doméstica; Lei nº 11.112, de 13 de maio de 2005, que inclui no Código Civil que o acordo entre os cônjuges relativo à guarda dos filhos menores deve ser apresentado conjuntamente com a petição da separação; Lei nº 11.261, de 30 de dezembro de 2005, que declara a escritora Rose Marie Muraro como Patrona do Feminismo Nacional; Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que estabelece estruturas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e institui criação dos juzizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei Maria da Penha; Lei nº 11.489, de 20 de junho de 2007, que estabelece como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, o dia 06 de dezembro; Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009, que garante às mães presas mínimas condições assistenciais; Lei nº 12.845, de 1º de agosto 2013, que determina o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei nº 12.812, de 16 de maio de 2013, que acrescenta à Consolidação da Leis Trabalhistas dispositivo acerca da estabilidade provisória da gestante; Lei nº 12.987, de 02 de junho 2014, que institui o dia 25 de julho como o dia da mulher negra; Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que, dentre outros, cria incentivos para a participação de mulheres na política, sobretudo nos partidos políticos; Lei nº 13.112, de 30 de março de 2015, que põe a mulher em igualdade de condições ao homem para proceder ao registro de nascimento do filho; Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, que promove o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o incluindo como crime hediondo; Lei nº 13.086, de 08 de janeiro de 2015, que institui o dia 24 de fevereiro como o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

### **2.3 Constituição do Estado do Ceará**

Ao longo de toda sua história, o Estado do Ceará contabilizou nove constituições, sendo a primeira datada de 19 de junho de 1891, que teve como ponto principal a instituição do

Congresso Cearense em um sistema bicameral, contando com Senado e Câmara dos Deputados no poder legislativo estadual. Participaram de sua confecção 24 congressistas constituintes, dentre os quais se destaca o jurista Clóvis Bevilacqua. Não há registro de participação feminina na elaboração do texto da primeira constituição estadual, que durou apenas um ano, até que em 1892 foi promulgada a segunda Constituição do Estado do Ceará, que teve como marco político a deposição do então Governador Clarindo de Queiroz. A Constituição Estadual de 1892 teve como principal destaque a extinção do Senado estadual, desfazendo, assim o sistema bicameral outrora instituído, ocasião em que a Assembleia Estadual passou a contar apenas com a Câmara dos Deputados.

A Constituição Política do Estado do Ceará de 1921, resulta de uma série de mudanças no poder executivo local, dentre os quais se destaca a queda da oligarquia Accioly, que dominava a política local com severa rigidez e autoritarismo, perseguindo opositores e veículos de imprensa, manipulando eleições e desviando verbas, o que culminou em uma revolta popular, aliada à aliança dos opositores e resultando na deposição da oligarquia do domínio do poder local. Além de vetar o dispositivo já considerado inconstitucional de reeleição para o cargo de governador, à época intitulado de Presidente do Estado, criado por Accioly, referida Constituição é marcada pela atenção voltada às políticas educacionais, destacando-se a autorização para as Câmaras Municipais instituírem escolas de instrução primária e profissional, com a determinação de que aplicassem, pelo menos, dez por cento de suas rendas nesses serviços.

Quatro anos após a Constituição de 1921, foi promulgada a Constituição Estado de 1925, que foi elaborada com o objetivo de aperfeiçoar a vida republicana no Estado do Ceará e trazia uma das principais conquistas da população, que era a instituição do voto secreto no processo eleitoral, estabelecendo, ainda, como eleitores do Estado e dos municípios os brasileiros, maiores de 21 anos, que se alistassem na forma da lei.

Em decorrência da promulgação da Constituição Federal de 1934, a assembleia legislativa do Estado do Ceará verificou a necessidade de uma nova constituição para o Estado, iniciando os trabalhos para a criação da Constituição Política do Estado do Ceará de 1935, com a definição de organizar o Estado sob um regime democrático, de liberdade, solidariedade, ordem e justiça, a fim de assegurar o bem estar econômico e social.

O Estado do Ceará, assim como todo o país, atravessava uma onda de renovação política, tanto em relação aos políticos em si, quanto em relação ao modelo de política aplicado. O governo Federal prezava por uma relevante centralização política, intervindo diretamente nos

Estados, inclusive nomeando interventores para os administrar, que era uma espécie de governo imposto.

Nesta toada, o Estado do Ceará deu início a um processo de conservacionismo, modernizando sua estrutura produtiva e política, ocasião em que foi nomeado interventor o então governador Menezes Pimentel, sob a alegação de ser um político distante das elites do Estado e, por isso, menos pretendo a sofrer influencias locais. Pautado no Estado Novo, o interventor outorgou a Constituição do Estado do Ceará de 1945, que durou apenas dois anos e foi substituída pela Constituição Estadual de 1947, que buscou acompanhar a constituição anterior, porém com foco mais específico no processo de redemocratização pelo qual passava o país.

Após todo o período de redemocratização, o Brasil viveu sob administração do regime militar, entre os anos de 1964 e 1985. No Estado do Ceará, foi promulgada a Constituição de 1967, que foi concebida sob a égide do regime ditatorial. Durante esse período, portanto, o Estado do Ceará sofreu a expansão do coronelismo.

Por fim, a Constituição do Estado do Ceará de 1989, que, seguindo a tendência nacional pós ditadura militar, procedeu com a redemocratização do Estado através de um texto que contou com a participação de diversos setores, como estudantes universitários, grupos feministas, representatividade negra, dentre outros. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu prazo de um ano para que as Assembleias Legislativas de cada Estado elaborassem suas respectivas Constituições. Assim, a Assembleia Constituinte do Estado do Ceará contou com a participação de 46 constituintes, dentre os quais apenas duas mulheres, que foram Maria Dias e Maria Lúcia Corrêa, bem como 10 deputados participantes, dos quais se destacam Ciro Gomes e José Prado, ambos de origem sobralense.

A Constituição Estadual de 1989 traz em seu texto uma soma das demandas populares com os deveres do Estado, voltados para a nova República, com diretrizes na Constituição Federal outorgada um ano antes, estabelecendo igualdade de gêneros e elevando os direitos civis e políticos das mulheres. Traz, ainda, em seu texto, garantias de programas assistenciais voltados especificamente para a mulher (artigo 248, XXI<sup>28</sup>); garantias de atendimento especializado à mulher vítima de violência (artigo 185<sup>29</sup>), garantia de orientação e

---

<sup>28</sup> Art. 248. Compete ao Sistema Único Estadual de Saúde, além de outras atribuições: [...] XXI – implantar e garantir as ações do programa de assistência integral à saúde da mulher que atenda às especificidades da população feminina do Estado, em todas as fases da vida da mulher, desde o nascimento à terceira idade;

<sup>29</sup> Art. 185. Para garantia do direito constitucional de atendimento a mulher, vítima de qualquer forma de violência, deve o Estado instituir delegacias especializadas de atendimento à mulher em todos os municípios com mais de

acompanhamento jurídico adequado através da Defensoria Pública estadual (artigo 149<sup>30</sup>); garantias de igualdade de gênero no gozo de direitos (artigo 275<sup>31</sup>); igualdade de gêneros no âmbito educacional (artigo 276<sup>32</sup>); garantias para as mulheres do campo (artigo 328<sup>33</sup>); abrigos para mulheres vítimas de violência (artigo 334<sup>34</sup>); e garantias trabalhistas (artigo 332<sup>35</sup>); dentre outros que tratam sobre o tema Previdência Estadual e também sobre o regime próprio de servidores estaduais.

Além da legislação disposta na Constituição Estadual, destaca-se ainda a legislação estadual voltada para equidade de gêneros, através das seguintes leis: Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que concede à servidora pública estadual gestante licença de 120 dias; Lei nº 10.922, de 18 de setembro de 1984, que reconhece a utilidade pública da União das Mulheres Cearenses – UMC; Lei nº 10.985, de 14 de dezembro de 1984, que concede licença de 120 dias à servidora pública estadual que vir a adotar menor carente, equiparando-a à gestante; Lei nº 11.035, de 23 de maio de 1985, que implementa, dentre outros, a Companhia de Policiamento Feminino na organização básica da Polícia Militar estadual; Lei nº 11.062, de 15 e julho de 1985, que institui a medalha "Risoleta Neves" com a qual a Assembleia Legislativa do Ceará homenageia anualmente a mulher brasileira que tenha se destacado na defesa das condições femininas; Lei nº 11.170, de 02 de abril de 1986, que cria o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher – CCDM; Lei nº 12.545, de 27 de dezembro de 1995, que considera de utilidade pública a Associação de Assistência à Mulher Carente do Bairro do Bom Jardim e Adjacências; Lei nº 13.429, de 05 de janeiro de 2004, institui como a Semana Estadual de Combate à Violência Contra Mulher a última semana do mês de novembro; Lei n.º 13.579, de 07 de março de 2005,

---

sessenta mil habitantes. Parágrafo único. O corpo funcional das delegacias especializadas de atendimento à mulher será composto, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

<sup>30</sup> Art. 149. Será criado junto à Defensoria-Geral Pública o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento da Mulher, com o objetivo de proporcionar à mulher orientação e acompanhamento jurídicos adequados, na medida em que estará voltado para os seus problemas específicos.

<sup>31</sup> Art. 275. O Estado tomará as medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade com o homem.

<sup>32</sup> Art. 276. O Estado criará mecanismos que garantam uma educação não diferenciada para ambos os sexos, desde as primeiras séries escolares, de forma a propiciar a formação de cidadãos conscientes de igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

<sup>33</sup> Art. 328. O Estado levará em conta o problema específico da mulher na zona rural, relativamente ao papel que desempenha na sobrevivência econômica da família, e à remuneração de seu trabalho. Parágrafo único. O Estado adotará medidas apropriadas para assegurar o direito da mulher do campo a: I – participar na elaboração e execução de planos de desenvolvimento em todos os níveis; e II – ter acesso às ações de programas de assistência integral à saúde da mulher, inclusive às de planejamento familiar.

<sup>34</sup> Art. 334. O Estado institucionalizará casas de abrigos e albergues para mulheres vítimas de violência.

<sup>35</sup> Art. 332. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais do Estado e dos Municípios: I – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas; e II – local apropriado, nos estabelecimentos públicos e privados em que trabalhem, pelo menos, trinta mulheres, para guardarem sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

que determina o ano de 2005 como o “Ano da Mulher” no âmbito do Estado do Ceará, a fim de promover ações e campanhas para em prol das mulheres cearenses; Lei nº 13.987, de 26 de outubro de 2007, que determina o dia 25 de novembro como o Dia Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher; Lei nº 13.925, de 26 de julho de 2007, que procede com a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte, de competências cível e criminal, para o fim específico de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei nº 14.089, de 12 de março de 2008, que determina o dia 07 de agosto como o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha, que criminalizou a violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei nº 14.059, de 09 de janeiro de 2008, que cria as Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Fortaleza e em Juazeiro do Norte; Lei nº 14.846, de 28 de 12.10 que determina o ano de 2011 como o Ano de Luta Contra as Desigualdades Raciais e de Gênero entre Crianças, Adolescentes e Mulheres; Lei nº 14.674, de 14 de abril de 2010, que determina a obrigatoriedade de fixação de cartazes informando o número da Central de Atendimento à Mulher nas dependências dos órgãos e entes administrativos públicos do Estado do Ceará; Lei nº 14.914, de 03 de maio de 2011, que institui a semana entre 08 e 14 de março como a Semana Estadual da Mulher; Lei n.º 15.314, de 04 de março de 2013, que institui o dia 08 de março como o Dia Estadual de Orientação Sobre o Bem-Estar da Mulher; Lei n.º 15.646, de 26 de junho e 2014, que determina o dia 25 de outubro como o Dia Estadual da Mulher Comunitária; Lei n.º 15.514, de 06 de janeiro de 2014, impõe a obrigatoriedade de divulgação da Central de Atendimento à Mulher em estabelecimentos particulares; Lei n.º 16.124, de 14 de outubro de 2016, cria a Delegacia de Defesa da Mulher no município de Icó; Lei n.º 16.330, de 13 de setembro de 2017, que determina a obrigatoriedade de divulgação do contato da Central de Atendimento à Mulher nas contas mensais enviadas ao consumidor por empresas concessionárias que prestam serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica no Ceará; Lei n.º 16.790, de 27 de dezembro de 2018, amplia a obrigatoriedade de divulgação da Central de Atendimento à Mulher em estabelecimentos particulares; Lei n.º 16.629, de 19 de julho de 2018, que determina o mês de março como mês em que se deve realizar anualmente a campanha “Mais Mulheres na Política”, que tem como principais ações a conscientização das mulheres no Estado do Ceará sobre a importância de sua participação na atividade política, incentivo às mulheres filiadas à partido político para concorrerem a cargos eletivos e, às demais, para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica, e incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral; Lei n.º 16.570, de

11 de junho de 2018, que determina a última semana do mês de novembro como a Semana Estadual pela Não Violência contra a Mulher; Lei n.º 17.111, de 26 de novembro de 2019, que institui a campanha “Assédio sexual nos meios de transporte é crime”, visando o enfrentamento aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos meios de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, promovendo campanhas educacionais e incentivando a denúncia a esses crimes; Lei n.º 17.171, de 09 de janeiro de 2020, que institui a semana do dia 06 de dezembro de cada ano como a semana do Laço Branco - homens pelo fim da violência contra as mulheres no âmbito do Estado do Ceará, que tem como objetivo, dentre outros, promover ações educativas para sensibilização, prevenção e enfrentamento para reduzir os índices de violência contra a mulher.

### 3 MULHERES NA POLÍTICA CEARENSE

Conforme abordado anteriormente, a participação de mulheres na política se constituiu através de um longo processo histórico de desconstrução da ideologia política patriarcal e machista. Inicialmente, passando por uma série de lutas por igualdade de direitos, com o posterior apoio do Estado, através de lei e institutos jurídicos para assegurar a mínima equidade de gêneros na política, bem como programas de políticas pública e ações afirmativas para fomentar a participação feminina na política e, mais recente, o entendimento de que mais mulheres devem fazer parte da composição das diretorias dos partidos políticos.

A política cearense, ao longo de sua história, pautou-se pela filosófica política patriarcal, com o agravante do coronelismo e formação de oligarquias que se utilizam de mulheres e familiares para manterem o poder e assim, eternizarem-se nas administrações públicas.

Além disso, são evidentes os casos de homens que detém o poder, cometem algum crime eleitoral ou administrativo que culmina em sua inelegibilidade e utilizam-se de mulheres, geralmente de seu ciclo familiar, para a manutenção do poder local.

Historicamente, o sufrágio universal é um instituto relativamente atual, tendo em vista que a maioria dos países do mundo sequer completaram um século da concessão do direito a voto para as mulheres, ao se comparar com séculos de construção política pautada no patriarcalismo e machismo, em que se entedia as mulheres como seres inferiores.

Sobre o tema, pode-se afirmar que:

É recente a participação feminina nos cargos decisórios, tanto nos espaços político-eleitorais, quanto em empresariais. No Brasil, o sufrágio feminino completa 90 anos em 2022. Tal significa que parte das avós ou bisavós de quem está lendo agora este capítulo não puderam votar, nem serem votadas. A presença das mulheres nos bastidores ou nos lugares considerados na dicotomia entre o “público e o privado” é resultado da mentalidade que aceita como legítimo e única opção o sistema patriarcal. (DA SILVA, 2020, p. 137).

O fato é que as mulheres que vislumbram alcançar seu espaço público enfrentam obstáculos além do que os naturais para qualquer candidato. O fato de ter a atenção voltada à manutenção do lar e à manutenção familiar, por si só já são elementos que requerem atenção das mulheres, o que não é intrínseco aos homens, mas além disso, o enfrentamento direto do machismo estrutural enraizado na sociedade, sobretudo durante o período eleitoral, com



questionamento sobre a capacidade técnica, acadêmica e emocional das mulheres em manter-se à frente de um cargo público decisório.

O enfrentamento das mulheres às chamadas políticas de gênero, tem se revelado uma das principais lutas das candidatas a cargos eletivos e decisórios. Ao enfrentarem um pleito eleitoral, põe-se em evidência a vida pessoal das candidatas como forma de lhes descredibilizar perante os eleitores, demonstrando, assim, o enraizamento da cultura machista e patriarcal de que às mulheres compete a manutenção do lar, da vida privada, sob o questionamento de que se uma mulher não consegue administrar o próprio lar, como conseguiria administrar um espaço público?

Sobre a plena integração das mulheres no sistema político, podemos afirmar que:

São inúmeros os constrangimentos que impedem e limitam a plena integração das mulheres no sistema político. Tarefas domésticas, criação dos filhos, jornadas duplas de trabalho são ações que as perseguem e dificultam a saída da mulher do ambiente privado e a entrada – por mais lenta que seja, na esfera pública, um ambiente interfere no outro e não é possível, “*descolar a esfera política da vida social, a vida pública da privada, quando se tem como objetivo a construção de uma sociedade democrática*”. (BIROLI; MIGUEL, 2014, pg.33). A literatura especializada nesse debate enumera constrangimentos sociais, políticos, econômicos, culturais e institucionais. (DA SILVA, 2020, p. 115).

Portanto, o enfrentamento da violência política e invisibilidade da mulher como candidata, se mostra de elevada importância para o êxito de mulheres em pleitos eleitorais, que por sua vez, se torna um fator fundamental para que outras mulheres se encorajem a disputar espaços na política e, assim, incentivarem cada vez mais mulheres a mudarem suas realidades perante a sociedade, com o objetivo de uma mudança cultural pela igualdade e justiça social.

### **3.1 Breve histórico da introdução feminina na política cearense**

Para discorrer sobre o cenário das mulheres na política cearense ou, até mesmo, para que se faça uma abordagem sobre o avanço das mulheres na política do Estado do Ceará, se faz primordial contextualizar a evolução da política cearense que, mesmo enraizada por uma política essencialmente patriarcal, pautada no coronelismo, sempre ostentou mulheres no cenário político, pelo menos após o início do período republicano, ainda que extraoficialmente ou de forma indireta.

O Estado do Ceará em seu atual território e formato, se constituiu inicialmente através da doação da Capitania Siará, pela Coroa Portuguesa, para o donatário Antônio Cardoso

de Barros, no ano de 1535, para que este administrasse, povoasse, protegesse o território, desenvolvesse a economia local e extraísse as riquezas para a Coroa Portuguesa.

Referido donatário, porém, sequer assumiu a Capitania, que se tornou centro de batalhas e lutas por território, sobretudo entre portugueses, holandeses e indígenas, com os portugueses finalmente mantendo o domínio completo e colonizando o território, impondo a catequização dos indígenas e adequação à sua cultura.

O território teve Bernardo Manuel de Vasconcelos como primeiro governador, ainda no período colonial, o qual ficou responsável pelo início da urbanização de Fortaleza. Após, foi governado por Inácio de Sampaio que, através dos projetos elaborados por Silva Paulet, iniciou de fato o plano de urbanização de Fortaleza.

Durante esse período, eclodiu a Confederação do Equador, que foi um movimento separatista, com caráter republicano, que almejava a separação da província de Pernambuco da Coroa Portuguesa, se espalhando por demais províncias no nordeste do Brasil, dentre elas o Ceará. Essa introdução se faz necessária, por trazer, talvez, a primeira figura feminina envolvida com a política cearense, que se trata de Bárbara de Alencar.

Apesar de nascida no Estado de Pernambuco, mudou-se para a cidade do Crato, no sertão cearense, onde viveu boa parte da sua vida, vindo a casar-se e ter filhos. Bárbara de Alencar foi uma das principais revolucionárias envolvidas na Confederação do Equador, tendo seus bens confiscados e sendo aprisionada e torturada numa das celas do Forte de Nossa Senhora de Assunção, localizada na cidade de Fortaleza, sendo considerada a primeira prisioneira política do Brasil.

A luta de Bárbara de Alencar culminou com seu filho, Tristão Gonçalves, assumindo como governante do Ceará, após golpe de estado aplicado como decorrência da luta durante a Confederação do Equador.

Além de Bárbara de Alencar, outras mulheres foram importantes no cenário político cearense, ainda que como coadjuvantes, tais quais Luíza Távora, esta já no período republicano da história do país. Era esposa de Virgílio Távora, que exerceu, dentre outros, o cargo de Governador do Estado do Ceará.

Apesar de não atuar de forma direta no cenário político estadual, como uma candidata eleita, Luíza Távora atuava nos bastidores dos projetos políticos do marido, sobretudo à frente de projetos sociais e programas públicos voltados para as camadas mais pobres, enquanto Virgílio Távora concentrava-se no jogo político propriamente dito e, assim, adentravam em distintos grupos da sociedade aumentando suas popularidades.

Dentre as diversas tarefas operacionalizadas por Luíza Távora, destaca-se a presidência da Legião Brasileira de Assistência – LBA, criada em 1942 e que foi a primeira entidade de assistência social patrocinada pelo Estado brasileiro.

Luíza Távora assumiu a presidência da LBA quando exercia a função de primeira dama do Ceará e através de sua atividade à frente da LBA revolucionou a assistência social local, até mesmo compartilhando com a Igreja Católica a responsabilidade sobre o assistencialismo, pauta à época exclusiva do órgão religioso.

Pode-se afirmar, inclusive, que o papel da mulher na política durante o período da Velha República era um papel secundário e assistencialista, através um modelo participativo implicitamente preestabelecido, inerente ao “primeiro-damismo”, sendo, inclusive, um dos motivos pelo qual a política local se moldou em uma ideologia patriarcal.

Portanto, a participação das mulheres na política cearense até a publicação da Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual de 1989 se dava, em sua maioria, de forma secundária e auxiliar às carreiras políticas dos maridos, pais ou figuras familiares masculinas, com participação em movimentos partidários, sindicais ou sociais, salvo raras exceções, como nos casos de Aldamira Fernandes e Maria Luiza Fontenele.

### **3.2 As prefeitas no Estado do Ceará**

O Estado do Ceará, apesar de ostentar histórico político enraizado no paternalismo, é um dos Estados com histórico libertário político mais antigo do país, sendo o primeiro Estado do Brasil a eleger, através do voto livre, uma mulher como chefe de um poder executivo. Referido fato ocorreu no ano de 1958 em Quixeramobim, município situado no sertão central do Estado do Ceará. Trata-se de Aldamira Guedes Fernandes, que foi eleita prefeita do referido município com 58% dos votos.

Importante destacar que, antes de antes de Aldamira, haviam exercido o cargo de chefe de poder executivo Alzira Soriano, que foi prefeita da cidade de Lajes, no interior do Rio Grande do Norte, em 1928 e Joana da Rocha Santos, na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, em 1934, sendo que ambas foram eleitas através de votação indireta.

Aldamira Guedes Fernandes, por sua vez, candidatou-se pelo Partido Social Democrático, sendo vencedora naquelas eleições, exercendo o cargo de prefeita municipal entre 25 de março de 1959 e 25 de março de 1963.

Porém, a ascensão política de Aldamira Guedes Fernandes não foi à toa. Oriunda de uma família de influentes militares e fazendeiros, tinha como primo o famoso compositor Humberto Teixeira, que era nacionalmente conhecido por suas composições e, além disso, havia se destacado no cenário político nacional ao exercer o cargo de deputado federal.

Acontece que, após ser a primeira eleita do Brasil para um cargo de chefe do poder executivo e exercer seu mandato de prefeita, no município de Quixeramobim, Aldamira Guedes Fernandes jamais voltou a exercer qualquer cargo político, seja no cenário municipal, estadual ou federal.

Além de Aldamira Guedes Fernandes, outra mulher que se destacou na política estadual foi Maria Luiza Fontenele, que foi a primeira mulher a exercer o cargo de prefeita de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sendo a primeira mulher do Brasil a exercer o cargo de prefeita em uma capital.

Maria Luiza Fontenele, nasceu em Quixadá, município do sertão central do Estado do Ceará, no ano de 1942. Filha de um pai conservador, que desejava que tanto Maria Luiza, quanto suas irmãs, se tornassem freiras, seguindo o caminho de suas tias, iniciou sua vida pública ainda na juventude ao trabalhar na alfabetização de adultos, com aplicação do “método Paulo Freire” e, posteriormente, através de sua formação em Serviço Social e inserção em movimentos sociais e religiosos, sobretudo de enfrentamento à ditadura militar, que governava o País. Foi coordenadora do Departamento de Ação Social Comunitária de Fortaleza/CE e coordenadora do ensino de sociologia na Escola Superior de Sociologia, entre 1975 e 1976.

Maria Luíza tinha contato familiar com a política, tendo em vista que seu irmão Aluísio Fontenele exerceu mandato de vereador em Fortaleza, entre os anos de 1971 e 1989. Além disso, era cunhada de Cid Sabóia de Carvalho, que foi constituinte entre 1987 e 1988, bem como exerceu mandato de Senador pelo Estado do Ceará entre os anos de 1988 e 1995. Fundou a União das Mulheres Cearenses, da qual também foi coordenadora, sendo também coordenadora da União dos Sociólogos do Ceará.

Seu primeiro cargo eletivo foi em 1979, ocasião em que ocupou vaga na Assembleia Legislativa do Ceará, filiada ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e, posteriormente, ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), exerceu mandato na ALCE até o ano de 1985, ostentando uma reeleição. Em oposição declarada ao regime militar, foi membro da Coordenação Nacional pela Anistia às vítimas do regime militar, bem como, em atividades parlamentar, foi titular da Comissão de Educação, titular da Comissão de Agricultura e

Pecuária, membro da Comissão do Meio Ambiente e integrou a CPI que investigou eventuais irregularidades na CAGECE.

Filiada ao Partido dos Trabalhadores – PT, Maria Luiza concorreu à prefeitura de Fortaleza/CE em 1985. Totalmente desacreditada, foi eleita para exercer o cargo de chefe do poder executivo municipal, para o mandato entre 1986 e 1989, superando candidatos como Paes de Andrade (PMDB), que era apoiado pelo então governador do Estado do Ceará, Gonzaga Mota, bem como Lúcio Alcântara (PFL), representando uma ruptura na chamada “hegemonia política dos coronéis”, tornando-se a primeira prefeita de uma capital de Estado do Brasil e a primeira mulher eleita pelo PT para cargo de chefe de poder executivo numa capital.

O mandato de Maria Luiza foi marcado por desgaste entre governo municipal, estadual e federal, bem como por greves de servidores e de trabalhadores de serviços essenciais. Ao assumir um município à beira da falência, não recebeu qualquer apoio de outras esferas do poder, inclusive nenhuma autoridade estadual compareceu à sua cerimônia de posse. Um de seus primeiros atos políticos foi se encaminhar ao encontro do então presidente José Sarney e expor a situação calamitosa que enfrentava o município de Fortaleza/CE, a fim de obter repasses financeiros do Governo Federal para auxiliar na administração municipal. Durante sua visita à Brasília/DF, Maria Luiza denunciou as administrações municipais anteriores, por manterem funcionários fantasmas em seu quadro de servidores e calote em fornecedores de serviços públicos essenciais.

Apesar de seus argumentos, o presidente negou ajuda financeira ao município. Então, Maria Luiza foi ao Rio de Janeiro recorrer ao governador Leonel Brizola, que viabilizou um empréstimo através do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Banerj), porém não se efetivou por interferência do Banco Central.

Sem apoio e com sua governabilidade posta em cheque, ainda no início de seu mandato, Maria Luiza fez um movimento mais arriscado, quando resolveu tornar público um dossiê intitulado “Fortaleza nunca mais”, que denunciava escândalos de corrupção nos governos de José Maria de Barros Pinho (1985-1986) e de César Cals Neto (1983-1985), apontando funcionários fantasmas e super salários de funcionários em desacordo com as funções exercidas.

Porém, já desacreditada e sem apoio também na imprensa, Maria Luiza foi ridicularizada e teve seu dossiê apelidado de “Dossiê da Porcina”, em referência a uma personagem da novela Roque Santeiro, marcada por suas ideias e posicionamentos

espalhafatosos. Além disso, Maria Luiza também não tinha o apoio da Câmara Municipal, uma vez que seu partido não elegeu nenhum vereador.

Sua administração foi também marcada negativamente pelas recorrentes greves da companhia de limpeza da cidade, ocasião em que se acumulava bastante lixo pelas ruas de Fortaleza, situação que Maria Luiza denunciava como sendo proposital, informando que seus opositores contratavam pessoas para jogar lixo nas ruas e acionar a imprensa fazendo, assim, uma falsa denúncia.

Em 1987, Maria Luiza ganhou o prêmio de Prefeita de Expressão Nacional. Em 1988, trocou o Partido dos Trabalhadores (PT) pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB). Seu mandato de prefeita da cidade de Fortaleza/CE encerrou em 31 de dezembro de 1988. Foi eleita deputada federal, exercendo mandato entre 1991 e 1995, assumindo a titularidade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e suplente da Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior e, ainda, vice-presidente da Sistema Financeiro de Habitação, bem como foi vice-líder de seu partido na Câmara dos Deputados.

Em 1993, trocou o PSB pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), partido pelo qual candidatou-se a uma vaga no Senado Federal, não conseguindo a eleição. Em 1988 deixou o PSTU para auxiliar na articulação da formação do Partido da Revolução dos Trabalhadores pela Emancipação Humana (PART), pautado no conceito marxista e com inspiração no manifesto comunista.

Por fim, mas não menos importante, a fim de explicar sobre a representatividade das mulheres como chefes dos poderes executivos municipais no Estado do Ceará, destaca-se a figura de Luizianne Lins.

Nascida em Fortaleza/CE, formada em jornalismo, Luizianne Lins filiou-se ao PT em 1989. Sempre dedicada aos movimentos sociais, iniciou sua carreira política como presidente do centro acadêmico da faculdade de jornalismo da Universidade Federal do Ceará (UFC). Posteriormente, presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFC e diretora da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Em 1996, elegeu-se vereadora no município de Fortaleza/CE, sendo a vereadora mais votada do PT naquele pleito, se reelegendo nas eleições seguintes, exercendo mandato de vereadora entre os anos de 1996 e 2004. Como vereadora, presidiu a comissão de Educação, Cultura e Desporto e a comissão de Defesa da Mulher, da Juventude e da Criança.

No ano de 2004, Luizianne se candidatou para disputar a prefeitura de Fortaleza/CE. Desacreditada pelo seu partido, por intervenção de Ciro Gomes que se utilizou de seu bom

relacionamento com o PT para evitar o apoio à sua candidata, pautou sua campanha na defesa dos direitos sociais e das mulheres. Em um momento histórico do PT, que havia eleito Luis Inácio Lula da Silva para presidente da república dois anos antes, Luizianne conseguiu porcentagem suficiente para alcançar o segundo turno das eleições. A partir disso, conseguiu o apoio da sigla nacional e foi eleita prefeita de Fortaleza/CE com 620.174 votos, contra 493.085 votos obtido por Moroni Torgan, do Partido da Frente Liberal (PFL), seu concorrente. Em 2008, concorreu à reeleição e foi eleita ainda no primeiro turno, com 50,16% da votação válida, também contra Moroni Torgan. Exerceu seu mandato de prefeita entre os anos de 2005 e 2012.

Sua gestão foi marcada, de fato, pela administração voltada ao desenvolvimento de políticas sociais, em benefício da parcela da sociedade financeiramente desfavorecida e afetada pela criminalidade e faltas de serviços públicos básico como saneamento, segurança pública, rede de esgoto, iluminação pública, dentre outros, mas não só isso, como também proporcionou serviços além dos essenciais e criou a marca “Fortaleza Bela”, que continuou sendo usada pelos seus sucessores.

Em sua gestão, um dos principais feitos foi a criação do Hospital da Mulher. Inaugurado em 2012, a instituição oferece serviços básicos de saúde preventivos e humanizados, como também proporciona acesso a consultas, centros de enfermaria, exames laboratoriais, centros cirúrgicos e UTI neonatal.

Além disso, criou 80 novas escolas, abrangendo todas as séries de ensino e implantou transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública, bem como manteve a menor tarifa de transporte público do país.

Promoveu obras de infraestrutura em regiões de baixa classe econômica como o projeto Vila do Mar, que se destacou por ser um dos maiores projetos urbanos à beira-mar da América Latina e revitalizou a região entre os bairros Pirambu e Barra do Ceará, erradicando áreas de risco e as transformando em polo de lazer com quiosques padronizados, ciclovias, anfiteatro, quadra de esporte, centro de artes e um mirante.

Criou os Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCAs), que se tratam de estruturas que recebem e desenvolvem o desenvolvimento da juventude através de atividades sócio culturais e desportivas, mediante cursos de teatro, audiovisuais, práticas circenses, música, dentre outros.

Desenvolveu, ainda, projetos de habitação popular, promoveu a participação da população através de assembleias para discutir o orçamento, criou política de meio ambiente continuada, bem como investiu e potencializou a cultura local através de feiras e inclusão de

eventos no calendário oficial, com distribuição isonômica de verba com a democratização dos recursos públicos.

Após o término de seu mandato de prefeita de Fortaleza/CE, Luizianne foi eleita deputada federal, com início do mandato no ano de 2015, sendo reeleita em 2019, com previsão de término do mandato em 2023.

Além dessas três mulheres que exerceram cargos de chefes de poder executivo municipal no Estado do Ceará, outras mulheres se destacaram na mesma função e servem de inspiração e exemplo para o aumento da participação feminina na política.

Para o mandato entre 2013 e 2016, o Estado do Ceará possuía 26 prefeitas dentre os 184 municípios. Em 2016, foram eleitas 25 mulheres para o cargo de prefeitas em municípios do Estado e em 2020 houve aumento, já que 27 candidatas se elegeram.

### **3.3 As mulheres no parlamento cearense e a falta de representatividade para a luta pela equidade de gênero na política**

Todo o histórico de luta por equidade de gênero, nos mais diversos campos sociais, profissionais e políticos, culminou no atual modelo de incorporação da participação da mulher na política brasileira. Como já abordado, historicamente as mulheres foram colocadas em posição política subalterna. Assim, para se afirmarem politicamente e consolidarem suas lutas e interesses, enfrentaram toda a resistência, preconceito e discriminação construído ao longo da evolução histórica da sociedade.

Excluídas dos espaços públicos na Grécia antiga, em que se discutia e se decidia os rumos da sociedade, as mulheres eram limitadas aos cuidados do lar e perpetuação da espécie, sempre subordinadas ao chefe da família (pai ou marido) e com direitos cívicos inexistentes ou limitados, sendo consideradas como seres inferiores. Desde então, ideia de equidade de gênero vem se consolidando, através de ações nos mais diversos campos de atuação, através de um trabalho de afirmação e desconstrução da misoginia. Uma das principais ações para consolidação da igualdade de gêneros é a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho com igualdade de condições, políticas públicas para equidade de gênero e disseminação das mulheres no campo educacional.

Já no campo da representação política, o que se percebe é que a baixa participação das mulheres é resultado de uma combinação histórica de falta de apoio institucional pelos partidos políticos, receio de exposição excessiva da vida privada e ausência de apoio do próprio



gênero, que tem como consequência a falta de representatividade da causa feminina na política, ou seja, poucas mulheres se elegem tendo como bandeira principal a representação feminina, sendo, de fato, um paradigma da defesa exclusiva dos interesses de gênero.

No Estado do Ceará, a maioria das mulheres eleitas para o parlamento, após a promulgação das constituições estadual e federal, traçam o perfil de mulheres advindas de famílias historicamente inseridas na política, representando uma continuidade do poder político familiar ou mulheres apoiadas por outros grupos sociais não pautados por políticas de gêneros, como grupos religiosos ou raciais.

Antes, porém, das constituições estadual e federal, algumas mulheres exerceram cargo no parlamento cearense, das quais se destacam Maria Zélia Mota, que foi deputada estadual entre 1975 e 1978, sendo a primeira mulher a ocupar este cargo. Oriunda de uma família tradicionalmente política da região norte do Estado do Ceará, irmã de Raimundo Gomes da Silva, que exerceu o cargo de presidente da assembleia legislativa estadual entre 1961 e 1968 e também irmã de José Gomes da Silva, que foi deputado estadual. Tinha como bandeira as causas sociais voltadas à população economicamente desfavorecida.

Douvina Aleuda Eduardo de Castro, que exerceu mandato entre 1979 e 1986, também adentrou à política por meio da influência família, uma vez que seu pai, Manoel de Castro, chegou a ser Governador do Estado do Ceará e deputado estadual. Muito embora sua influência política seja familiar, Douvina de Castro foi defensora dos direitos das mulheres, atuando em defesa da mulher sertaneja, pleiteando a realocação das mulheres no mercado de trabalho, de forma que passassem a ocupar espaços em atividades produtivas ao invés da produção braçal, observadas as condições físicas e psicológicas, bem como atuou pela participação e introdução das mulheres na produção artesanal e artística.

Maria Lúcia Magalhães Corrêa, outra parlamentar cearense que se destacou na política pelo histórico familiar, uma vez que era nora de Edson da Mota Corrêa, deputado estadual por sete Legislaturas e casada com Danilo Dalmo da Rocha Corrêa, que foi prefeito de Caucaia, foi deputada estadual entre 1979 e 1982, 1987 e 1990 e entre 1991 e 1998. Não tinha uma bandeira específica e deixou um legado política para suas gerações sucessoras.

Além destas, Maria Luiza Menezes Fontenele, amplamente abordada anteriormente, exerceu cargo de deputada estadual entre 1979 e 1986. Destacou-se por ser a primeira mulher a exercer o cargo de prefeita de Fortaleza/CE. Sua bandeira era a luta contra a ditadura e em prol das liberdades individuais.

Maria Dias Cavalcante Vieira, foi deputada entre 1983 e 1990, por dois mandatos. Também oriunda de família tradicionalmente política, foi casada com José Viera Filho, que também foi deputado estadual. Tinha como bandeira a defesa e disseminação da educação.

Já no período pós constituições estadual e federal, nas eleições de 1990, candidataram-se 24 mulheres para o cargo de deputada estadual, elegendo-se apenas 02, que foram Maria Lúcia Magalhães Corrêa, a qual já foi abordada e que também foi deputada estadual antes da promulgação das constituições estadual e federal e Maria Shylene Osterno Aguiar, irmã de Rogério Aguiar, que foi vereador e prefeito do município de Marco/CE, bem como deputado Estadual.

Em 1994, um total de 26 mulheres se candidataram ao cargo de deputada estadual, das quais 02 se elegeram. Uma delas, Cândida Maria Saraiva de Paula Pessoa, que adotou a alcunha de Cândida Figueiredo, é esposa Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, conhecido por Tomás Figueiredo, um tradicional político que tem base política no município de Santa Quitéria/CE, pelo qual exerceu diversos mandatos de prefeito e irmão de Alexandre Figueiredo, que foi deputado e participou da constituinte estadual.

Cândida Figueiredo exerceu mandato entre 1995 e 1998 e, como suplente, entre 2003 e 2006, após o afastamento provisório do deputado Raimundo Macedo. Se destacou pela realização de ações no âmbito da segurança pública estadual, defesa dos cidadãos e liberdades individuais, com foco em combater a violência através da integração social. Cândida Figueiredo recebeu importantes títulos e homenagens, dignificando o papel da mulher no parlamento cearense.

A outra candidata eleita no mesmo pleito foi Maria Gorete Pereira. Nascida em Juazeiro do Norte/CE, Gorete Pereira iniciou sua carreira política em 1979 ao presidir o Sindicato de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado do Ceará. Eleita vereadora de Fortaleza/CE em 1988, foi reeleita e exerceu mandato até 1994, ano em que foi eleita deputada estadual, exercendo mandato entre 1995 e 2002. Após isso, Gorete Pereira se elegeu deputada federal, somando várias reeleições, com mandato entre 2004 e 2022.

Gorete Pereira sempre manteve em sua pauta a defesa social dos direitos das mulheres, assim como de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais, mas foi na Câmara Federal que sua atuação em defesa dos direitos das mulheres se intensificou, inclusive integrando a bancada feminina daquela casa legislativa. Ocupou o cargo de Procuradora Adjunta na Procuradoria Especial da Mulher no Congresso Nacional, que é o órgão responsável por fiscalizar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e fomentar e preservar a

efetiva participação das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara, bem como fiscalizar e acompanhar programas do Governo Federal.

No ano de 1998, sob a vigência da Lei nº 9.504/1997, que determinava cota mínima de 30% das candidaturas para candidatos do mesmo sexo, houve aumento tanto no número de candidatas ao cargo de deputada estadual, como no número de eleitas, sendo 37 candidatas e 04 eleitas. Conforme já informa, Gorete Pereira se reelegeu ao cargo, que foi ocupado também por mais três candidatas, as quais até então não haviam sido deputadas estaduais, que foram Inês Maria Corrêa de Arruda, Patrícia Lucia Saboya Ferreira Gomes e Fabíola Alencar de Biscuccia.

Inês Arruda, porém, ascendeu à política através do seu histórico familiar. Filha de Danilo Dalmo da Rocha Corrêa, que foi prefeito de Caucaia/CE entre 1976 e 1982, e de Maria Lúcia Magalhães Corrêa, que foi deputada estadual por quatro mandatos, sobre a qual já se abordou anteriormente. Além dos pais, Inês Arruda se beneficiou da forte influência política do marido, José Gerardo Oliveira Arruda Filho, que também foi prefeito de Caucaia/CE e deputado estadual. Como deputada, sua atuação foi pautada pela defesa dos direitos sociais dos cidadãos, sobretudo nos âmbitos da educação e saúde pública. Apesar de sua efetiva atuação como parlamentar, sua carreira política ficou marcada pela sentença sofrida em ação judicial por improbidade administrativa, em que foram apontadas irregularidades na prestação de contas de verbas do Fundo Nacional de Saúde, tendo que devolver aos cofres públicos mais de R\$ 3.000.000,00.

Patrícia Saboya, também oriunda de uma tradicional família política da Cidade de Sobral/CE, teve como avô Plínio Pompeu, que foi prefeito de Fortaleza/CE, deputado federal e senador pelo Estado do Ceará. Fazem parte, também, de sua linha ascendente políticos como visconde de Sabóia e Senador Pompeu. Além disso, foi casada com Ciro Gomes.

Apesar de pertencer a uma tradicional família de políticos e ter sido casa com um dos maiores políticos do Estado do Ceará, principais influências de seus êxitos eleitorais, Patrícia Saboya desenvolveu importante papel na luta pelo fim da violência contra a mulher e dos direitos femininos. Foi autora do projeto de lei que aumentou para seis meses a licença maternidade e, em um de seus discursos em defesa dos direitos das mulheres, disse: “Somos nós quem carregamos a humanidade no ventre. Não é possível que nós, que trabalhamos em média 40 anos, não possamos nos ausentar do trabalho por seis meses para dar amor e carinho ao nosso filho”.

Exerceu cargo de deputada estadual pelo período entre 1999 e 2002, e pelo período entre 2011 e 2014. Além de deputada estadual, Patrícia Saboya exerceu cargo de vereadora de

Fortaleza/CE entre os anos de 1997 e 1998 e de senadora da República para o exercício de fevereiro de 2003 a janeiro de 2011. Já no Senado Federal, participou da elaboração da cartilha “A Mulher e as Leis: Perguntas e Respostas para o Brasil do Século XXI”.

Por fim, Fabíola Alencar de Biscuccia, conhecida por Fabíola Alencar, foi eleita para o cargo de deputada estadual no ano de 1988, para o mandato entre 1999 e 2002, e como suplente, assumiu o cargo novamente no mandato entre 2003 e 2006, após afastamento de Cândida Figueiredo, sendo que por pouco tempo, pois foi nomeada pelo então governador do Estado do Ceará, Lúcio Alcântara, para constituir a formação do Conselho Estadual dos Portadores de Necessidades Especiais.

Nascida no Crato/CE, Fabíola Alencar dedicou-se à área da saúde por influência de sua formação acadêmica, já que é fisioterapeuta. Foi vice-prefeita do Crato/CE, com mandato entre 2005 e 2008, bem como foi também secretária de estado da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Em 2002, o número de candidatas mulheres ao cargo de deputada estadual era 49, seguindo a tendência de aumento, superando a eleição anterior em mais de 30% no número de candidatas, das quais 08 foram eleitas, o dobro das eleitas no pleito anterior e o maior número de mulheres eleitas para deputada estadual de todos os tempos no Estado do Ceará, sendo que dessas apenas uma reeleição, que foi de Inês Arruda. Todas as outras sete foram eleitas para início de mandato. Outra já conhecida, que foi eleita no mesmo pleito foi Luizianne Lins, que iniciaria sua jornada na câmara estadual.

Além destas, foram eleitas Tania De Fatima Gurgel Nobre, Maria Iris Tavares Farias, Luzia Maria Rocha Costa Lima, Maria Gislaine Santana Sampaio Landim, Ana Paula Gomes da Cruz Napoleão e Maria Leda Moreira e Silva.

Nativa de Acopiara/CE, Tânia Gurgel, exerceu mandato entre 2003 e 2006, bem como assumiu como suplente por quatro meses no ano de 2009. Atuava na defesa social da criança e do adolescente. Iris Tavares, é natural de Juazeiro do Norte/CE e exerceu seu mandato entre 2003 e 2006, quando foi presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido e membro da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Meire Costa Lima, codinome de Luzia Maria Rocha Costa Lima, nasceu em Maracanaú/CE, exerceu um único mandato de deputada estadual entre 2003 e 2006. Casada com Júlio César Costa Lima, que foi deputado estadual e ex-prefeito de Maracanaú/CE. Meire Costa Lima foi militante dos direitos das mulheres e uma de seus principais feitos foi a viabilização da instalação da delegacia da mulher em Maracanaú/CE e é membro do

Movimento das Mulheres do Legislativo Cearense, o qual desenvolve projetos sociais voltados para a equidade de gênero na política e na sociedade.

Também oriunda de tradicional família política com berço eleitoral em Brejo Santo/CE, município do qual seu avô e seu tio foram prefeitos por vários mandatos, Gislaine Landim casou-se com Wellington Landim, que também foi prefeito de Brejo Santo/CE e colecionou várias eleições e reeleições ao parlamento estadual. Gislaine Landim, durante seu mandato, que foi entre os anos de 2003 e 2006, militou em defesa da população em estado de necessidade financeira, viabilizando a entrega de casa populares, cestas básicas e condições mínimas para sobrevivência digna como saneamento básico e fornecimento de água potável.

Ana Paula Gomes da Cruz Napoleão, conhecida apenas por Anapaula Cruz, também tem raízes políticas familiares. Seu pai, Carlos Alberto da Cruz, foi por cinco mandatos deputado estadual e por dois mandatos prefeito de Juazeiro do Norte/CE. Anapaula Cruz exerceu mandato entre 2003 e 2006, bem como mais duas vezes, porém como suplente e de forma temporária. Dentre suas pautas, combatia a violência contra a mulher, ainda que de forma menos incisiva, pois era mais atuante nas políticas públicas assistencialistas.

Leda Moreira, exerceu seu mandato entre 2003 e 2006, bem como foi vereadora da cidade de Fortaleza/CE entre 2009 e 2016. Seu pai foi vereador de Fortaleza/CE e seu irmão deputado estadual. Na assembleia legislativa, Leda Moreira participou da Comissão de Enfrentamento da Violência Contra Mulher.

Nas eleições do ano de 2006, houve um considerável aumento em relação ao número de candidatas ao cargo de deputada estadual, uma vez que se candidataram um total de 87 mulheres. Porém, apesar do aumento no número de candidatas, apenas 02 mulheres foram eleitas para o referido cargo, Rachel Ximenes Marques e Lívia Corrêa de Arruda, sendo proporcionalmente o ano em que se elegeram menos mulheres em relação ao número de candidatas, representando apenas 2,30%, representando, ainda, uma redução de 17% de mulheres no cargo para 4%, em relação ao número de parlamentares.

Rachel Marques, nascida em Fortaleza/CE e casada com o ex-deputado estadual José Ilário Gonçalves Marques, exerceu mandato entre 2003 e 2014, bem como em 2015, como suplente. Psicóloga por formação, iniciou sua carreira política dedicando-se ao movimento estudantil e religioso. Atuou em defesa e projetos na área da saúde pública.

Lívia Arruda, pode ser apresentada como o principal caso de hereditariedade política apresentado nessa pesquisa. Filha de Inês Arruda e Zé Gerardo Arruda, ambos políticos com vários mandatos exercidos em diversos cargos e com avós tanto materno, quanto paternos

também com vários mandatos em diversos cargos. Seu bisavô, Tenente Edson da Mota Corrêa, exerceu mandato de deputado estadual por 32 anos.

Lívia Arruda é herdeira política de tradicionais famílias do meio político do Estado do Ceará. Exerceu mandato de deputada estadual entre 2007 e 2010, seguindo os passos da mãe, no combate à violência contra crianças e adolescentes. Apesar de a família ter três gerações de mulheres efetivamente exercendo cargos políticos, a defesa de direitos das mulheres e equidade de gêneros na política e direitos sociais jamais foi tida como uma marca das gestões.

Em 2010, mais uma vez foi registrado o aumento significativo do número de candidatas ao cargo de deputada estadual no Estado do Ceará. Dessa vez, 156 mulheres registraram sua candidatura, sendo que apenas 06 foram eleitas. É importante destacar que os sucessivos aumentos podem ter como causa a exigência legal do registro de 30% de candidaturas de pessoas do mesmo sexo, o que, conseqüentemente, significa o mínimo de 30% de registro de candidaturas femininas, tendo em vista o histórico índice de participação de mulheres na política.

Das candidatas que saíram vencedoras no pleito, Rachel Ximenes foi reeleita e Patrícia Saboya volta ao cargo de deputada estadual. Eliane Novais Eleutério Teixeira, Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza, Maria Bethrose Fontenele Araújo e Mirian De Almeida Rodrigues Sobreira se elegem pela primeira vez.

Eliane Novais, que exerceu mandato entre 2011 e 2014, tinha como pauta a defesa sindical e os direitos sociais. Irmã de Sérgio Novais, que já contava com vasta trajetória na política cearense, inclusive exercendo mandato de deputado federal entre 1999 e 2003.

Fernanda Pessoa, que também carrega consigo herança política de seu pai Fernando Pessoa, tradicional político de Maracanaú/CE, que já exerceu cargos e deputado estadual, deputado federal e prefeito daquele município, é mais uma das mulheres na política cearense que adentrou no meio público como forma de dar continuidade à tradição familiar.

Porém, muito embora o histórico familiar tenha sido, provavelmente, o principal fator eleitoreiro de Fernanda Pessoa, ao ser eleita deputada estadual em 2010 para o mandato entre 2011 e 2014 e reeleita duas vezes, com mandato até 2022, é atuante na luta pela inclusão, disseminação e manutenção da mulher na vida pública, de forma a incluir a política no dia a dia das mulheres, independentemente de sua posição social, através da Frente Parlamentar em Defesa das Mulheres.

Nascida em Russas, no sertão cearense, Bethrose tem como curral eleitoral o município de São Gonçalo do Amarante/CE, por consequência do seu casamento com Walter

Junior, que foi prefeito deste município, exercendo mandato entre 2005 e 2012. Deputada pelo período entre 2011 e 2018, com uma reeleição. Apesar de muito atuante na defesa dos direitos sociais das mulheres quando primeira dama de São Gonçalo do Amarante/CE, na assembleia estadual atuou de forma mais discreta, focando nos direitos da criança e do adolescente.

Por fim, Mirian Sobreira que possui a maior parte de seu eleitorado em Iguatu/CE, também se casou com um político, Marcelo Sobreira. Mirian Sobreira atuou como deputada por dois mandatos, entre 2011 e 2018, e atuou, sobretudo, no combate à disseminação de drogas entorpecentes.

O ano de 2014, foi o ano com maior número de mulheres candidatas ao cargo de deputada estadual da história do Estado do Ceará. Ao todo, 206 mulheres concorreram ao cargo eletivo, mas apenas 07 se elegeram ou reelegeram. Fernanda Pessoa, Bethrose e Mirian Sobreira se reelegeram e renovaram seus mandatos, já Ana Laís Peixoto Correia Nunes, Augusta Brito de Paula, Maria Aderlânia Soares Barreto Noronha e Silvana Oliveira de Sousa se elegeram pela primeira vez.

Laís Nunes, nascida em Icó/CE, também está na lista de parlamentares casadas com tradicionais políticos regionais ou oriundas de famílias tradicionalmente políticas. Neto Nunes, seu cônjuge, foi eleito prefeito de Icó/CE em 1996, sendo reeleito e foi deputado estadual. Laís exerceu mandato de deputada estadual entre 2015 e 2018. Dentre suas bandeiras defendidas esteve a disseminação de implantação de delegacias da mulher pelas cidades do Estado do Ceará.

Augusta Brito, apesar de nascida em Fortaleza/CE, firmou seu eleitorado no município de Graça/CE, onde foi prefeita, bem como seu pai. Exerceu mandato de deputada estadual entre 2015 e 2018, com foco na defesa da melhoria na qualidade da educação pública para a população financeiramente desfavorecida. Destacou-se por se tornar a primeira mulher a ser eleita para deputada estadual no Ceará pelo Partido Comunista do Brasil - PCdoB.

Atualmente no seu segundo mandato como deputada estadual, Aderlânia Noronha se elegeu pela primeira vez em 2015. Esposa de Genecias Noronha, político com vasto currículo no Estado do Ceará, tem seu eleitorado principalmente em Parambu/CE. Muito ativa na defesa social da mulher, Aderlânia Noronha se destacou em seu município pelo desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as mulheres como a criação da “Casa da Mulher” e o projeto “Mãe Saudável”. Na assembleia, se destacou por ser a primeira mulher a compor a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tornando-se um paradigma para outras mulheres.

Doutora Silvana, como é conhecida a deputada estadual Silvana Oliveira de Sousa, exerce seu terceiro mandato como deputada estadual, que iniciou no ano de 2011. Casada com o ex vereador de Fortaleza/CE e também ex deputado estadual Jaziel Pereira de Sousa, Doutora Silvana tem forte influência religiosa. Sua pauta é a defesa e manutenção de preceitos religiosos.

Em 2018, o pleito eleitoral contou com 155 candidatas, das quais 06 foram eleitas, sendo que Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar e Érika Gonçalves Amorim as únicas em seu primeiro mandato. Foram reeleitas ou novamente eleitas Augusta Brito de Paula, Maria Aderlania Soares Barreto Noronha, Silvana Oliveira de Sousa, Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar e Fernanda Eneida Pessoa Caracas De Souza.

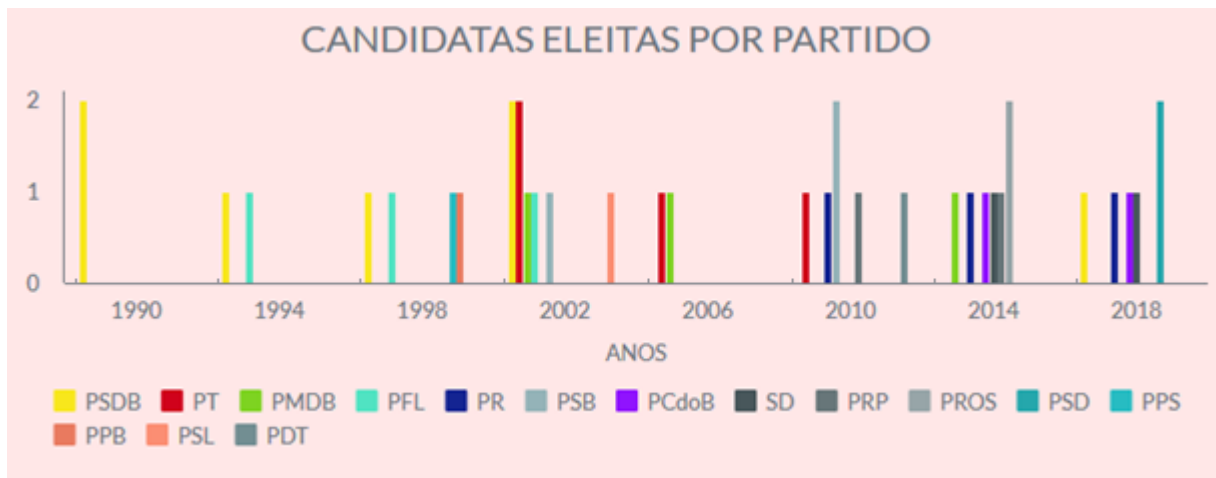
Patrícia Aguiar, que é casada com Domingos Filho, membro de uma tradicional família política do Estado e mãe de Domingos Neto, que é deputado federal, também enveredou na política por influência familiar e foi diversas vezes prefeita de Tauá/CE.

Érika Amorim, esposa de Naumi Amorim, que também foi deputado estadual e prefeito de Caucaia/CE, foi eleita em 2018 para o mandato entre 2019 e 2022, sendo a deputada mais votada entre as mulheres, com 86.320 votos. Atua de forma mais efetiva na proteção à pessoas que sofrem com problemas psicológicos.

Ao todo, foram o total de 37 mandatos de Deputada Estadual, exercido por 26 mulheres diferentes. O PSDB foi o partido que mais elegeu mulheres para o cargo de Deputada Estadual no estado do Ceará entre 1990 e 2018, com o total de 7 deputadas eleitas, seguido do PT que elegeu 4 deputadas, sendo que apenas 3 mulheres, pois a Deputada Rachel Ximenes Marques foi eleita em 2006 e reeleita em 2010. PMDB, PFL, PR e PSB contam com 3 eleições cada, sendo que PFL e PR elegendando apenas 2 mulheres, porém com reeleições. PROS e PSD, elegeram 2 mulheres e PCdoB, SOLIDARIEDADE e PRP contam com 2 mandatos, mas apenas 1 mulher eleita. Por fim, PDT, PPB, PPS e PSL detém apenas 1 mandato de Deputada Estadual.



**Gráfico 1 – Avanço das eleições de mulheres ao cargo de Deputada Estadual, com indicação dos partidos à época**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Portanto, apesar de várias mulheres que exerceram cargos de deputada estadual na assembleia cearense, verifica-se o insignificante número daquelas que atuaram pela defesa e integração das mulheres na política, tendo como pauta principal a equidade de gênero da vida pública.

O histórico político da maioria das mulheres que exerceram o cargo de deputada estadual no Estado do Ceará, ratifica o histórico político do Estado, pautado no coronelismo e hereditarismo político, em que famílias e grupos políticos constroem suas vidas e pautam seus destinos perpetuando seus parentes na política.

Sobre isso, é importante distinguir representatividade feminina de defesa de direitos sociais que possam beneficiar as mulheres de um modo geral. O conceito de representatividade, no âmbito político, é de que seja uma competência conferida a um indivíduo legitimado para tomar por júbilo a sustentação enfática e incisiva dos interesses de determinado grupo ou classe social.

Ascender a um cargo político, ainda que do sexo feminino e com pautas que, de algum modo, beneficiem as mulheres, mas em decorrência da continuidade hierárquica que ratifica práticas sociais, comportamentos e ideologias que mantém a naturalidade enraizada e prosperam as relações de poder e desigualdade entre gêneros jamais pode ser considerada como uma representatividade feminina na política.

Em outras palavras, a representatividade feminina na política vai além de enfatizar e concretizar a mulher numa posição de vítima social e proporcionar medidas paliativas para confortar a histórica injustiça cometida, devendo, para tanto, promover a mudança da posição

das mulheres na formação estrutural da sociedade e mudar a dominação representativa do meio ambiente de convívio.

Além disso, a representatividade política feminina traz ao debate e efetiva propostas concretas de políticas públicas para inclusão e fomento da participação ativa das mulheres em pleitos eleitorais, propondo equidade de condições participativas, ainda que garantindo cadeiras no parlamento e destinando verbas dos fundos partidários para subsidiar campanhas verdadeiras, além de fiscalizar e cobrar punições a partidos políticos que burlem a legislação, a fim de criar falsas candidaturas para preencherem vagas, desestimulando a participação feminina nos pleitos eleitorais.

Então, sustentar programas de incentivo voltados para a participação das mulheres na política é a verdadeira representatividade política das mulheres que se tenta ilustrar, pois eleva o patamar social das mulheres e iguala, de fato, a posição política e decisória perante a sociedade, promovendo mulheres eleitas por mulheres e não por famílias ou grupos políticos tradicionais.

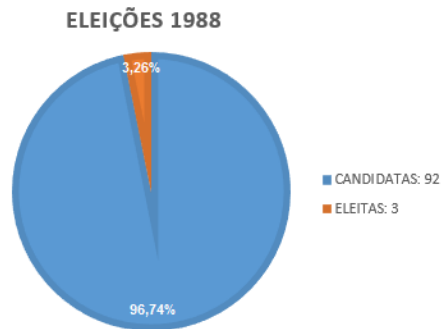
Portanto, o que se vê no cenário político cearense é justamente a ocupação feminina nos espaços políticos, porém sem a efetiva representatividade das mulheres na política estadual, mas colocadas, em sua maioria, por grupos e famílias políticas para perpetuar o poder historicamente ocupado.

### **3.4 Mulheres na vereança da capital do Estado do Ceará**

Em semelhança ao que acontece na assembleia legislativa estadual, porém mais disseminado, a vereança, por ser um acesso mais fácil, em tese, uma vez que necessita de um menor número de votos para se eleger, e por concretizar uma representatividade específica e menor, tornou-se um espaço mais democrático no que se refere o fomento e a participação das mulheres na política.

Aqui, faz-se a análise pelo recorte na cidade de Fortaleza/CE, uma vez que se trata do município com maior número de vagas à vereador e maior número de eleitores. Nas eleições do ano de 1988, foram registradas 92 candidaturas femininas, sendo apenas 3 mulheres eleitas, que foram Maria Jose Albuquerque Oliveira, Maria Gorete Pereira e Maria Zelia Correia de Sousa.

**Gráfico 2 – Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 1988**

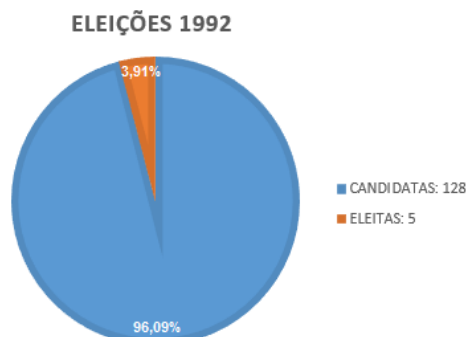


Fonte: Elaborado pelo autor.

Nas eleições do ano de 1992, um total de 128 mulheres se candidataram à vaga de vereadora no município de Fortaleza/CE, sendo apenas 5 eleitas, verificando-se, assim, tanto aumento nas candidaturas, como nas mulheres eleitas e, ainda, na proporcionalidade entre candidatas e eleitas, que no primeiro pleito foi de 3,26% e neste pleito foi de 3,91%. Verifica-se, portanto, um maior engajamento político feminino de um pleito para o outro.

As candidatas eleitas para um primeiro mandato em 1992 foram Rosa Maria Ferreira da Fonseca e Maria Magaly Marques Dantas. Foram reeleitas as candidatas Maria Gorete Pereira, Maria Jose Albuquerque Oliveira e Maria Zelia Correia de Sousa, que foram para um segundo mandato.

**Gráfico 3 – Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 1992**

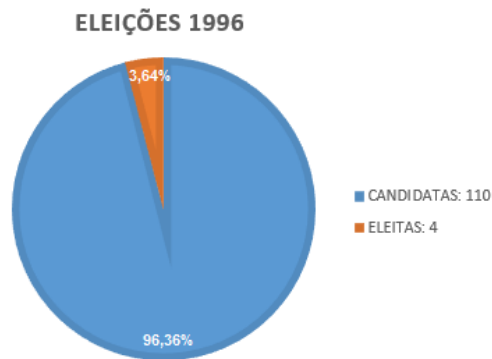


Fonte: Elaborado pelo autor.

Em 1996, os números de candidatas registradas e o número de eleitas caíram, sendo 110 candidaturas femininas e apenas 4 vereadoras eleitas, o que teve como consequência a

queda na proporcionalidade entre candidatas e eleitas. No pleito de 1996 se elegeram Luizianne de Oliveira Lins e Patrícia Lucia Saboya Ferreira Gomes, e se reelegeram, Maria Jose Albuquerque Oliveira e Maria Magaly Marques Dantas.

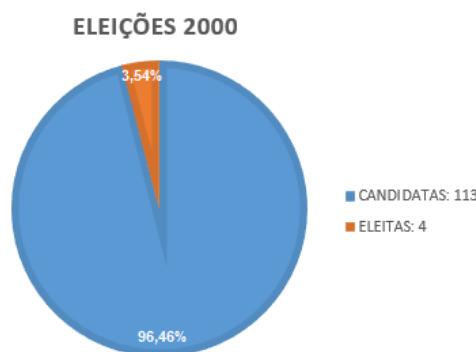
**Gráfico 4 – Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 1996**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Os registros do ano 2000 foram, praticamente iguais aos do ano de 1996, sendo que aumentou apenas em 3 candidatas, ou seja, 113 mulheres candidatas ao cargo de vereadora e 4 eleitas, que foram Nelba Aparecida Arrais Maia Fortaleza e Germana Lima Fontenele Soares em primeiro mandato, bem como Luizianne de Oliveira Lins e Maria Magaly Marques Dantas reeleitas.

**Gráfico 5 – Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2000**

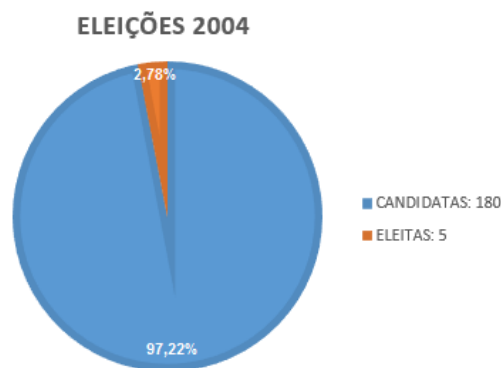


Fonte: Elaborado pelo autor.

Já em 2004, ano em que Luizianne Lins foi eleita prefeita pela primeira vez em Fortaleza/CE, torbando-se a primeira mulher do PT a ser eleita prefeita em uma capital do país, registraram-se 180 mulheres ao cargo de vereadora, representando um significativo aumento em relação aos anos anteriores.

Porém, apenas 5 mulheres foram vencedoras no referido pleito, tornando-se uma das maiores renovações de mulheres na assembleia municipal até então, das quais exerceram primeiro mandato Edvania Matias Ferreira, Terezinha de Jesus Lima, Maria de Fátima Santana Arrais Leite e Regina Cely Diniz Assêncio, bem como foi reeleita a vereadora Nelba Aparecida Arrais Maia Fortaleza.

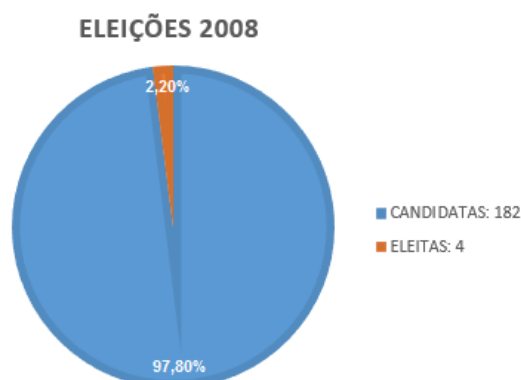
**Gráfico 6 – Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2004**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nas eleições do ano de 2008, em que Luizianne Lins saiu reeleita para o cargo de prefeita do Estado do Ceará, registrou-se 182 candidaturas femininas ao cargo de vereadora, sendo que apenas 4 saíram vencedoras no pleito, em uma renovação inédita em relação ao pleito anterior, que foram Maria Magaly Marques Dantas (sendo reconduzida), Francisca Eliana Gomes Dos Santos, Eliane Novaes Eleuterio Teixeira e Maria Leda Moreira e Silva.

**Gráfico 7 – Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2008**

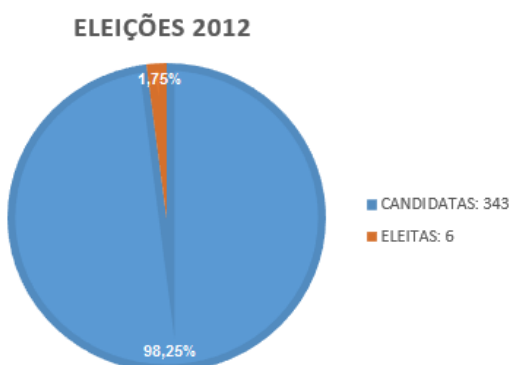


Fonte: Elaborado pelo autor.

O ano de 2012, representou o ano em que se registraram mais mulheres ao cargo de vereadora até então, sendo 343 mulheres inscritas para a disputa do pleito eleitoral, sendo também o ano em que mais mulheres foram eleitas e passaram a exercer o cargo, num total de 6 vereadoras.

Porém, ao se analisar os números por outro prisma, observa-se a queda no percentual entre candidatas e eleitas, uma vez que apenas 1,75% das candidatas saíram vencedoras no pleito, que entre eleitas e reeleitas foram Eliane Novaes Eleuterio Teixeira, Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza, Maria Bethrose Fontenele Araujo, Mirian De Almeida Rodrigues Sobreira, Patricia Lucia Saboya Ferreira Gomes e Rachel Ximenes Marques.

**Gráfico 8 – Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2012**

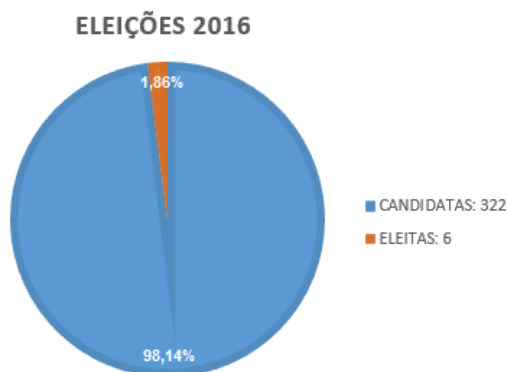


Fonte: Elaborado pelo autor.

O alto número de registro de candidaturas e baixo índice de mulheres eleitas é reflexo da obrigatoriedade de preenchimento das vagas por partidos ou coligações com 30% de candidatos do mesmo sexo, o que teve como consequência o registro de candidaturas laranjas para o cumprimento da exigência legal e recebimento de verba oriunda do fundo partidário, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais, que deveria ser destinado a campanhas para candidaturas de mulheres.

Em 2016, os números se assemelharam aos de 2012. Foram registradas 322 candidatas mulheres ao cargo de vereadora, 21 a menos do que nas eleições anteriores, sendo que o número de eleitas se manteve. Foram eleitas ou reeleitas em 2016 a vereadoras Lucimar Vieira Martins, Regina Cláudia Tabosa Ferreira Gomes, Larissa Maria Fernandes Gaspar da Costa, Marília Freire Paiva, Marta Maria do Socorro Lima Barros Gonçalves e Priscila Bezerra da Costa.

**Gráfico 9 – Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2016**

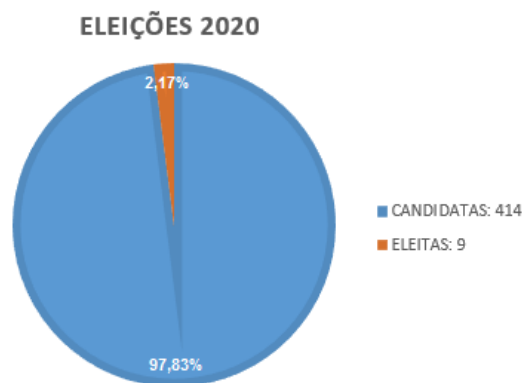


Fonte: Elaborado pelo autor.

Por fim, no ano de 2020, últimas eleições municipais antes da conclusão da presente pesquisa, registraram-se um total de 414 candidatas para o cargo de vereadora na capital cearense, das quais 9 lograram êxito. Priscila Bezerra da Costa e Larissa Maria Fernandes Gaspar da Costa foram reeleitas e o surpreendente número de 7 vereadoras foram eleitas pela primeira vez para a vereança na cidade de Fortaleza/CE, que são Ana Paula Brandão da Silva Farias, Adriana Gerônimo Vieira Silva, Regina Cláudia Tabosa Ferreira Gomes, Ana Maria Teixeira Matos de Sousa, Francisca das Chagas Silva de Souza e Raimunda Claudenira da Rocha Barros.

Sobre as eleições de 2020, é importante destacar que, pela primeira vez na história, muito embora a legislação não permita, elegeu-se um mandato coletivo, ou seja, um grupo de 3 representantes femininas que, de maneira informal, conduzem o mandato coletivamente, através do registro de apenas uma delas. Adriana Gerônimo Vieira Silva, Louise Anne de Santana e Lila M. Salu, constituem o grupo denominado de “Nossa Cara” que concorreu nas eleições municipais de 2020 como a primeira candidatura coletiva de Fortaleza/CE pelo PSOL, sendo eleitas com 9.824 votos, através do registro de candidatura em nome de Adriana. As componentes do grupo definiram como bandeiras políticas, pelas quais se pautam no exercício da vereança a educação, a cultura e o direito à cidade.

**Gráfico 10 – Percentual das mulheres eleitas em relação às candidatas mulheres nas eleições para vereadora em 2020**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Portanto, registra-se um padrão de crescimento no número de mulheres que participam de pleitos eleitorais que coincide com o avanço da legislação eleitoral. Verifica-se que, com a condição fundamental de reserva de 30% das vagas para pessoas do mesmo sexo, o aumento de mulheres em participação nos pleitos eleitorais cresceu. Resta saber se esse crescimento ocorreu como consequência de uma série de políticas afirmativas de incentivo da participação feminina na política ou apenas como forma de cumprir uma exigência legal, tendo como consequência a fraude eleitoral em benefício de candidatos homens.



#### 4 MECANISMOS PARA EQUIDADE DE GÊNEROS NA POLÍTICA

A expressão “ação afirmativa” ou “política afirmativa” remete originariamente a simples recomendações governamentais em que se ressaltavam a importância de colaboração de todos os cidadãos para a integração e reintegração ao mercado de trabalho e acesso à educação formal de grupos historicamente discriminados, ou seja, se tratava de uma política de educação e orientação social.

Sobre o tema, pode-se afirmar que:

O termo Ação Afirmativa refere-se a um conjunto de políticas públicas para proteger minorias e grupos que, em uma determinada sociedade, tenham sido discriminados no passado. A ação afirmativa visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, universidades e posições de liderança. Em termos práticos, as ações afirmativas incentivam as organizações a agir positivamente a fim de favorecer pessoas de segmentos sociais discriminados a terem oportunidade de ascender a postos de comando. (CAMPOS OLIVEN, 2007, p. 30).

As ações afirmativas ganharam força em meados da década de 60, quando surgiu em um documento oficial do governo dos Estado Unidos, em que se determinou que empreiteiras que fizessem contrato com a administração pública deveriam inserir em seu quadro de empregados pessoas pertencentes a grupos minoritários.

Referido modelo de conscientização social, no entanto, não surtiu o efeito esperado pelo governo, que decidiu potencializar as ações afirmativas de equidade, impondo metas e cotas sociais, educacionais, empresariais, dentre outras. A partir daí, começou-se a incentivar a iniciativa privada para, também, criar e apoiar ações afirmativas voltada para equidade social e de gênero.

Com o passar do tempo, as ações afirmativas foram evoluindo e os modelos de políticas públicas voltadas para equidade foram sendo aperfeiçoados, criando-se elementos essenciais para o desenvolvimento e promoção de uma ação afirmativa como forma de política pública, tais como a temporaneidade, a qual significa que determinada ação afirmativa ou política pública deve ser aplicada até que se verifique o alcance prático do objetivo para a qual foi lançada.

Portanto, as ações afirmativas são praticadas tanto pelo poder público quanto pela iniciativa privada, podendo ser entendidas como instrumentos que têm como objetivo promover igualdade de oportunidades e resultados, equilibrando a população para que possam alcançar os mesmos objetivos com condições equânimes. Repare que, não se trata de dar condições

iguais aos cidadãos, mas equalizar as condições, partindo da premissa de que determinado grupo de pessoas se encontra em desvantagem em relação a outro grupo por uma convergência histórica que influenciou no desenvolvimento daquela sociedade.

Deste modo, as ações afirmativas podem se constituir por medidas que destinam diretamente bens para indivíduos ou para grupo de indivíduos historicamente desfavorecidos e socialmente discriminados, como os programas de cotas, por exemplo, ou podem se constituir através de medidas de auxílio direto para equalizar ou amenizar diferenças de condições entre a população.

Como objetivo, as ações afirmativas podem ser classificadas como mecanismos de inclusão social e redução de desigualdades entre grupos sociais, atuando na diminuição ou eliminação dos obstáculos sociais que impedem que a sociedade esteja em equivalência, bem como buscando alcançar a igualdade de resultados práticos, o que se exemplifica através dos sistemas de cota ou reserva de vagas.

#### **4.1 Equidade de gênero na política brasileira**

Atualmente, o principal mecanismo garantidor da equidade de gêneros na política brasileira trata-se do artigo 10, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. Referido dispositivo legal sofreu recente alteração, através da Lei nº 12.034 de 2009, no sentido de que, ao invés de apenas reservar o mínimo de 30% e o máximo 70% para candidaturas de cada sexo, das vagas disputadas para os poderes legislativos, os partidos ou coligações agora devem preencher o mínimo de 30% e o máximo 70% para candidaturas de cada sexo, nas mesmas disputas. Ou seja, há de se buscar uma forma de preencher essas vagas com candidaturas de ambos os sexos, vinculando os partidos a criarem mecanismos para fomentar participação de candidatos de ambos os sexos nos pleitos eleitorais.

Referida alteração, se deu em decorrência de que os partidos e coligações políticas de fato reservavam as vagas estabelecidas na lei, porém não as preenchiam, o fazendo preencher apenas o quantitativo de 70%, geralmente com candidatos do sexo masculino, através de manobras idealizadas para burlar a referida determinação legal.

Assim, através do Projeto de Lei nº 5498/2009, proposto pelos então deputados Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN), Cândido Vaccarezza (PT/SP), José Aníbal (PSDB/SP), Ronaldo Caiado (DEM/GO), Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), Sandro Mabel (PR/GO), Mário Negromonte (PP/BA), Brizola Neto (PDT/RJ), Sarney Filho (PV/MA), Fernando Coruja

(PPS/SC), Daniel Almeida (PCdoB/BA), Hugo Leal (PSC/RJ), Carlos Willian (PTC/MG), Alice Portugal (PCdoB/BA) e Henrique Fontana (PT/RS), buscou-se alterar a legislação para evitar as fraudes eleitorais que vinham sendo costumeiramente cometidas por partidos políticos e coligações. Desse modo, os partidos ou coligações devem preencher o mínimo de 30% das vagas a candidatos de algum sexo, não apenas reservar as vagas, como previa a legislação anterior.

Antes disso, a Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que traz em seu corpo o texto da referida intenção de igualdade de gêneros na política, teve como uma de suas fontes o Projeto de Lei nº 2695/1997, de autoria do então deputado federal Edinho Araújo (PMDB/SP), apresentado em 08/01/1997, com o intuito intrínseco de estabelecer normas para as eleições de 03 de outubro de 1998, o qual previa expressamente em seu texto, no parágrafo 2º do artigo 10º, que “trinta por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidatas mulheres”.

Perceba que, o texto que originou a legislação era voltado para o preenchimento de vagas por candidatas mulheres, o que demonstra a predominância masculina nas disputas eleitorais. Trata-se, portanto, essencialmente de uma política afirmativa voltada para a equidade de gêneros na política, que foi devidamente aprimorada e inserida na legislação vigente. Ao valer-se da expressão “preencherá”, o legislador expõe claramente a intenção da satisfação do requisito de condição de admissibilidade da candidata na lista de registro na Justiça Eleitoral, bem como os atos de campanha, tais como apresentação da candidata ao eleitorado e ampla publicidade, com a expectativa de se obter um maior equilíbrio de gênero nos parlamentos.

Acontece que, mesmo com a referida determinação legal, os partidos políticos e coligações se utilizam de estratégias para burlarem a lei e viabilizarem suas candidaturas, sem cumprir as porcentagens exigidas. A manobra mais conhecida para tentar fraudar a exigência legal de preenchimento de registros políticos por sexo, se trata da fraude eleitoral por cota de gênero, popularmente chamada de “candidaturas laranjas”, que acontece essencialmente com mulheres e é a situação em que se faz o registro de uma candidata, porém sem que haja a intenção de fato de aquela candidata registrada disputar efetivamente o pleito, muitas vezes sem que se registre qualquer gasto eleitoral, sem qualquer divulgação das candidatas e, até mesmo, sem que as referidas candidatas recebam qualquer voto.

Porém, o grande desafio dos tribunais eleitorais pátrios é estabelecer, dentro do contexto fático, com base em elementos probatórios inequívocos do cometimento de fraude, de forma objetiva, o que se define, de fato, como fraude e entender quando a situação não se

caracteriza como fraude em si, podendo, por exemplo, ter ocorrido uma desistência da candidatura, por parte da candidata, durante o processo eleitoral.

Os principais benefícios partidários, ou da coligação, nesses casos, são a manutenção das candidaturas masculinas e o desvio de fundo partidário para campanha de candidatos ou candidatas com histórico mais significativos, criando campanhas milionárias e cenários desiguais para candidatos distintos.

Acontece que, instaurada a possibilidade de ocorrência de fraudes eleitorais por cota de gênero, além das discussões acerca da comprovação inequívoca da fraude denunciada, outra situação jurídica impulsionou os debates acerca do tema, que era a abrangência da punição em caso de confirmação da fraude, com o questionamento se a eventual punição recairia sobre a coligação como um todo ou apenas sobre o partido político responsável pela candidatura fraudulenta.

O preenchimento do mínimo legal exigido por candidatos de determinado gênero em pleitos eleitorais passou a ser requisito essencial para a condição de registro do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários – DRAP, quando da apresentação do referido registro à Justiça Eleitoral.

Portanto, formou-se dois entendimentos jurisprudenciais acerca do reconhecimento da fraude eleitoral de gênero, sendo o primeiro entendimento voltado para a fraude cometida em um momento pré-campanha, ou seja, quando se identifica a fraude até o momento do registro do DRAP. Nesse caso, é oportunizada a retificação das condições exigidas e o consequente enquadramento à legislação exigida, caso haja tempo hábil.

O segundo entendimento jurisprudencial foi formado em relação à descoberta da fraude eleitoral após o registro efetivo do DRAP, quando já iniciados os atos de campanha. Nesse caso, o TSE firmou jurisprudência, que foi seguida pelos demais tribunais, de que, desde que inequivocamente comprovada a fraude, deve-se cassar toda a coligação envolvida, bem como tornar inelegíveis todas as pessoas que de alguma forma concorreram diretamente com a fraude. Referido entendimento é fundamentado no fato de que toda a legenda se beneficia com a fraude, no caso de eleições proporcionais, uma vez que o registro de candidatas “laranjas” possibilita a inscrição de mais candidatos homens, os quais têm sua soma de votos contabilizada para favorecer a coligação, com consequente favorecimento do quociente partidário.

Acontece que, a Emenda Constitucional nº 97/2017 vedou a celebração de coligações em eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, assembleias legislativas e câmaras municipais, o que, conseqüentemente, torna sem efeito o

referido entendimento, pois não havendo coligação, não há sujeito passível de punição, o que tem, como consequência, a aplicação da regra apenas ao partido que seja condenado pela fraude cometida.

Outra decisão de elevada importância, para a definição do regramento eleitoral, foi a decisão do Superior Tribunal Federal – STF, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.617, a qual garantiu que o mínimo de 30% do fundo partidário, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais, deveria ser destinado a campanhas para candidaturas de mulheres em caso de preenchimento mínimo das cotas ou em caso de preenchimento superior a 30%, a distribuição também deveria ser proporcional.

#### **4.2 Considerações sobre a ADI nº 5.617**

Em 29 de setembro de 2015, foi publicada a Lei nº 13.165, também conhecida por “Minirreforma Eleitoral”, oriunda do Projeto de Lei nº 5.735/2013, de autoria dos deputados federais Ilário Marques (PT/CE), Marcelo Castro (PMDB/PI), Anthony Garotinho (PR/RJ) e Daniel Almeida (PCdoB/BA), que prevê, em seu artigo 9º, que os partidos políticos deverão reservar “em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas”.

Referido dispositivo legal, além de diminuir o valor mínimo assegurado ao financiamento de campanhas de candidatas mulheres em pleitos eleitorais, limita o valor para o mesmo fim ao teto de 15% de destinação da verba partidária para financiamento da campanha de mulheres.

Por conta disso, a regra legalmente proposta foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) que, dentre os argumentos utilizados para convencimento do STF, destaca-se o fato de que a malfadada regra confrontava diretamente a Constituição Federal vigente, no que se refere a igualdade e isonomia social, bem como pluralismo nas posições de gênero, uma vez que, não havendo limites máximos para financiamento de campanhas de candidatos do sexo masculino, também não se poderia limitar o financiamento de campanha de candidatas do sexo feminino.

Com isso, o STF decidiu, por maioria dos votos, que a distribuição da verba do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas de mulheres deveria respeitar o patamar mínimo de 30%, distribuindo-se a verba,

porém, na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, ou seja, a verba deve ser distribuída proporcionalmente ao número de candidaturas por sexo, com aplicação imediata.

Desta forma, referido entendimento jurisprudencial prevalece sobre o dispositivo legal que ainda se encontra vigente, o que causa ambiguidades nas interpretações partidárias, uma vez que, de um lado, tem-se um lei vigente que estabelece limites para a distribuição do fundo partidário de financiamento de campanhas eleitorais e, de outro lado, há entendimento jurisprudencial firmado pelo STF no sentido de que os limites legais vigentes não devem ser aplicados, devendo-se aplicar os limites estabelecidos na decisão judicial.

Por esse motivo, os partidos políticos promoveram consultas junto ao TSE para que a corte definisse qual regra deveriam seguir, ocasião em que o TSE confirmou, através de decisão em plenário, que os partidos políticos deveriam aplicar, no mínimo, 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conhecido por Fundo Eleitoral, para financiar candidaturas de candidatas mulheres, seguindo o entendimento do STF, bem como a mesma regra de distribuição percentual deveria, também, ser aplicada em relação à distribuição do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e em televisão.

O entendimento jurisprudencial firmado pelas cortes superiores fundamenta-se no fato de que as reservas de cotas de gênero, tanto de preenchimento de vagas para disputas de pleitos eleitorais, quanto para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, tratam-se de ações afirmativas, que preservam a equidade de gênero da política e evitam que a distribuição dos recursos se dê de forma discriminatória, resguardando a isonomia e igualdade, que são direitos fundamentais constitucionalmente protegidos e compensam os erros e desigualdades históricas enraizadas no desenvolvimento da sociedade.

Porém, ainda que haja entendimento jurisprudencial assecuratório da distribuição equânime dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como legislação vigente que estabeleça normas e aplique penalidades para os descumprimentos das regras vigentes, ainda surgem situações fraudulentas com o objetivo de beneficiar partidos ou candidatos em pleitos eleitorais, como no recente caso das “candidaturas laranjas” envolvendo o Partido Social Liberal – PSL e no caso do partido Democratas – DEM.

### 4.3 Considerações sobre o caso de candidaturas Laranjas do PSL

Muito embora a legislação em comento seja de fácil interpretação literal e haja, ainda, entendimento jurisprudencial consolidado que serve, inclusive, de orientação para adoção de medidas preventivas administrativas intrapartidárias, os partidos e coligações buscam formas de burlar a legislação para tentar se beneficiar.

Recentemente, mais precisamente nas eleições gerais de 2018, o Partido Social Liberal – PSL, que tinha como filiado o então candidato à Presidente da República Jair Bolsonaro, se viu envolvido em um escândalo relacionado às candidaturas laranjas. O fato é que se apurou, através de investigação operacionalizada pela Polícia Federal, indícios de que houve desvio de dinheiro do fundo eleitoral, que deveria ser destinado para financiar campanhas de candidatas mulheres do PSL, no Estado de Minas Gerais, o qual foi desviado e aplicado no financiamento da campanha de candidatos homens, dentre os quais Marcelo Álvaro Antônio, que era presidente do partido naquele Estado e de Irineu Inácio da Silva, conhecido como Professor Irineu, que inclusive foi eleito Deputado Federal. Além disso, há indícios de que o desvio de verba tenha sido destinado também para beneficiar a candidatura presidencial de Jair Bolsonaro.

Acontece que, quando das referidas eleições, verificou-se que, dentre todas as candidaturas femininas, foi destinado a cinco mulheres candidatas a cargos eletivos o valor aproximado de trezentos e quarenta mil reais do fundo eleitoral. Porém as referidas candidatas somaram juntas 4.171 votos, o que indica que, de fato, não foi realizada campanha efetiva para essas candidatas.

A partir disso, o Ministério Público local suspeitou de que a maior parte desses valores foi desviada e aplicada na candidatura de outros candidatos, dentre os quais os que foram informados acima e apurou indícios de que as candidatas envolvidas estariam pagando as contas eleitorais de outros candidatos, com a verba destinada para sua campanha.

Após extensa apuração e colheita de provas, dentre as quais os depoimentos pessoais das próprias candidatas envolvidas, concluiu-se que houve, de fato, o cometimento dos crimes de falsidade ideológica eleitoral, apropriação indébita de recurso eleitoral, associação criminosa, dentre outros. Destaca-se que, à Polícia Federal, a candidata envolvida Cleuzenir Barbosa, confessou o crime e informou que foi coagida a repassar para outros candidatos a maior parte da verba do fundo partidário destinado para a sua campanha.

**Imagem 1 – Candidata Cleuzenir Barbosa ao lado de banner com propaganda de Marcelo Álvaro Antônio e Jair Bolsonaro**



Fonte: <https://www.metropoles.com/>.

Também, em entrevista à TV Globo, a referida candidata chegou a dar detalhes do esquema para beneficiar o candidato Marcelo Álvaro Antônio, o que o fez nas seguintes palavras:

Eu fui candidata a deputada estadual, e fazia 'dobrada' com o deputado federal Marcelo Álvaro Antônio, que é hoje o ministro do Turismo. E, no meio da caminhada da campanha, eu fui convidada por dois assessores do Marcelo Álvaro, que é o Raissander de Paula e o Robertinho Soares, para que eu transferisse dinheiro para uma gráfica com a qual eu não estava fazendo serviço algum<sup>36</sup>.

Com isso, concluído o inquérito sobre o esquema criminoso, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ofereceu denúncia à autoridade competente e o processo tramitou em segredo de justiça. Dentre os denunciados, a figura de Marcelo Álvaro Antônio merece destaque, pois além de ser o Presidente do PSL naquele Estado, foi nomeado Ministro do Turismo no Governo do Presidente Jair Bolsonaro, sendo denunciado já ostentando o cargo de Ministro de Estado.

<sup>36</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/02/19/ex-candidata-a-deputada-em-mg-diz-que-assessores-de-ministro-do-turismo-pediram-transferencia-de-verba-de-campanha.ghtml> <acesso em 06/11/2021>



Posteriormente, em pronunciamento no plenário da Câmara do Deputados, a deputada federal pelo PSL Soraya Manato, confessou o uso de candidaturas laranjas pelo seu partido nas eleições proporcionais de 2018, revelando a prática ilegal que virou escândalo no país.

**Imagem 2 – Marcelo Álvaro Antônio discursando ao lado de Jair Bolsonaro**



Fonte: <https://exame.com/>.

**Imagem 3 – Deputada Soraya Manato discursando no plenário da Câmara dos Deputados**



Fonte: <https://www.agazeta.com.br/>.

Portanto, um total de 11 pessoas foram indiciadas pela Polícia Federal, dentre as quais Marcelo Álvaro Antônio, que foi indiciado por crime eleitoral, bem como por associação criminosa. Além dele, as candidatas Camila Fernandes, Debora Gomes, Lilian Bernardino e Naftali Tamar, suspeitas de serem candidatas laranjas; Haissander de Paula, Roberto Silva Soares e Mateus Von Rondon, ex assessores de Marcelo Álvaro Antônio; Irineu Inácio da Silva (Professor Irineu), eleito deputado estadual em Minas Gerais, pelo PSL; bem como Reginaldo Donizeti Soares e Marcelo Raid Soares, empresários prestadores de serviço para a campanha de Marcelo Álvaro Antônio.

Marcelo Álvaro Antônio foi demitido do cargo de Ministro do Turismo em 09/12/2020 e atualmente exerce o cargo de deputado federal por Minas Gerais, pelo qual foi eleito, no pleito eleitoral que ocorreu exatamente durante a polêmica das candidaturas laranjas, conforme aqui narrado.

Desta forma, uma vez confirmada a fraude, todos os candidatos do partido deveriam ter suas candidaturas indeferidas e eventuais mandatos cassados, bem como declaração de inelegibilidade, como aconteceu em caso análogo, quando das disputas eleitorais proporcionais na cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, em que se confirmou a candidatura laranja de candidatas ao cargo de vereadora, beneficiando todos os demais candidatos da coligação, ocasião em que o TSE decidiu pela cassação de todos os candidatos registrados pelas coligações, independentemente de participação direta ou indireta na fraude.

#### **4.4 Considerações sobre o caso de candidaturas laranjas do DEM**

Outro caso emblemático, envolvendo candidaturas laranjas na política brasileira, é o caso do partido Democratas – DEM, nas eleições proporcionais de 2018, que tornou-se emblemático, sendo, inclusive, objeto de estudo na área da legislação eleitoral e políticas públicas.

Através de investigação realizada pela Polícia Federal, constatou-se a fraude eleitoral e uso de candidatura laranja da então candidata Sônia de Fátima Silva Alves ao cargo de deputada estadual, em benefício da candidatura do então candidato Alan Rick Miranda, presidente do Diretório Estadual do partido, que também concorreu ao cargo de deputado federal e foi eleito.

**Imagem 4 – Deputado Alan Rick Miranda discursando no plenário da Câmara dos Deputados**



Fonte: <https://www.folha.uol.com.br/>.

O fato é que o candidato Alan Rick Miranda, além de ter sido diretamente beneficiado com a candidatura laranja de Sônia de Fátima Silva Alves, ele era o responsável pelo controle do comitê financeiro.

**Imagem 5 – Dados do cadastro eleitoral da candidata Sônia de Fátima Silva Alves**

**Sônia** | 25998 DEM | [f](#) [t](#) [...](#)

[michezinha@hotmail.com](mailto:michezinha@hotmail.com)



NOME COMPLETO	Sônia De Fatima Silva Alves	GRAU DE INSTRUÇÃO	Ensino Médio Completo
Nº / PARTIDO	25998 / DEM	OCUPAÇÃO	Policial Militar
NOME DO PARTIDO	Democratas	IDADE	44 (17/12/1974)
COLIGAÇÃO	PSDB / DEM	CIDADE DE NASC.	Belem
CARGO	Deputado Estadual	ESTADO CIVIL	Solteiro(A)
SITUAÇÃO	Apto	IDENTIDADE DE GÊNERO	Feminino
		ETNIA	Preta

Fonte: <https://www.estadao.com.br/>.

**Imagem 6 – Capa do jornal Folha de São Paulo noticiando o caso de candidaturas laranjas do DEM**



# PF diz que DEM liderou esquema com maior candidata laranja do país

Verba de candidata que recebeu apenas seis votos teria sido desviada para campanha do deputado federal Alan Rick (AC)

Fonte: <https://www.folha.uol.com.br/>.

Em declaração oficial, a Polícia Federal declarou que o caso do DEM foi o caso da maior candidatura laranja já registrada no país. No presente caso, a candidata laranja recebeu a quantia de 240 mil reais do Diretório Nacional do partido, dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, porém obteve apenas seis votos, sendo que não houve sequer votos registrados na cidade de um de seus coordenadores de campanha, se tornando a candidata com o voto mais caro do país.

Além disso, um de seus cabos eleitorais publicou um vídeo em redes sociais fazendo campanha para outro candidato e também ex-integrantes da campanha do partido naquele Estado, foram ouvidos pela Polícia Federal e confessaram a existência de candidaturas laranjas.

Em relatório publicado pela Polícia Federal, o delegado responsável pela investigação afirmou o seguinte:

Sendo Alan Rick o beneficiado direto com os gastos de campanha da candidata e tendo ele, ao mesmo tempo, controle do comitê financeiro, que é quem responde civil e criminalmente pelas irregularidades, parece sinalizar que, sem eximir os demais membros do comitê de parte da responsabilidade, Alan Rick Miranda é responsável pelas irregularidades identificadas.

Em sua defesa, o partido informou, através de nota de esclarecimento publicada, que a responsabilidade do caso seria do órgão partidário local, tendo em vista a indicação das candidaturas femininas beneficiadas com recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha é de competência exclusiva deste órgão, baseando-se numa norma de seu regulamento interno.

O partido publicou, ainda, que iria abrir uma investigação interna para apurar a fraude e aplicar punição exemplar aos envolvidos deste caso, que ficou conhecido por ser a maior candidatura laranja de todos os tempos, considerando os valores envolvidos, destinados a uma única candidata.

#### **4.5 Os partidos políticos e as mulheres**

A Lei nº 9096/95, que trata, dentre outros, sobre a formação, legalização e garante autonomia aos partidos políticos para organização interna, bem como sobre as regras para alistamento eleitoral, determinando ainda que os partidos políticos são organizações que asseguram e balizam o estado democrático de direito e asseguram à população o acesso e a integridade dos direitos fundamentais constitucionalmente protegidos.

Acontece que, por vezes os membros diretores dos partidos políticos se utilizam dessa referida autonomia, ratificada pela Lei nº 13.831/19, para tomar decisões consideradas autoritárias até pelos seus próprios filiados.

A participação e manutenção de uma pessoa na política exige um elevado custo social e econômico que pode variar, dependendo do prisma sob o qual se analisa a referida situação. Ao se analisar através da perspectiva de gênero, verifica-se facilmente que a participação e manutenção de uma mulher na política requer um custo mais elevado do que para um homem. Isto porque, os fatores variantes para uma mulher são mais elevados do que para um homem, a exemplo de gestação e criação dos filhos, atividades domésticas, jornadas de trabalho mais elevadas, dentre outros, que dificultam a saída da mulher do meio ambiente privado, para o meio ambiente público. Muito pela herança machista e patriarcal sobre a qual se formou a sociedade.

Porém, ainda que de forma lenta, essa ideologia vem sendo reformada, de modo que a inclusão de mulheres no meio ambiente político seja fomentado inclusive por partidos políticos que, embora não tenham obrigatoriedade legal de manter mulheres em suas composições, possuem um entendimento moral para que mulheres participem de suas composições, sendo esta, inclusive, uma ideologia que vem se firmando através das mais recentes jurisprudências do TSE, como no caso da CTA nº 3816-19<sup>37</sup>, em que a Ministra Rosa Weber entende, sobretudo, que “a previsão de reserva de vagas para a disputa de candidaturas proporcionais, inscrita no § 3º do artigo 10 da Lei nº 9.504/97, deve ser observada para a composição das comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais dos partidos políticos”.

A regularização da obrigatoriedade de participação de mulheres nas composições das diretorias de partidos políticos é uma excelente política afirmativa capaz de fomentar cada vez mais a inserção de mulheres no meio ambiente político, além de formar paradigmas para mulheres que objetivem iniciar a carreira política e, também, é uma ferramenta para fiscalizar a devida aplicação dos recursos oriundos do FEFC e a prática dos atos de campanha de candidatas mulheres, evitando-se, assim, a fraude ocasionada pelas candidaturas laranjas.

Assim, a participação efetiva de mulheres, tanto em pleitos eleitorais, como nas diretorias dos partidos político é uma ferramenta efetiva para fiscalizar a distribuição da verba oriunda do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e crimes eleitorais de candidaturas laranjas, de modo a legitimar a participação feminina na política e valorizar, de fato, toda a luta das mulheres sufragistas ao longo da história.

---

<sup>37</sup> Consulta nº 0603816-39.2017.6.00.0000 – Brasília - DF Relatora: ministra Rosa Weber . 19.5.2020

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme é possível extrair ao longo de toda a presente pesquisa, a luta das mulheres por direitos, nos mais diversos âmbitos sociais e políticos, é uma batalha travada desde que o ser humano imaginou a primeira concepção de sociedade e a desenvolveu através de uma visão paternalista e pautado num espaço que deveria ser ocupado apenas por homens, fundamentando referida ideologia em questões biológicas e religiosas, por entender que à mulher caberia a responsabilidade de reprodução da espécie, em sua forma mais ampla, e ao homem caberia o papel de organizar o estado.

Por consequência, durante séculos, as mulheres ocuparam o espaço subsidiário na sociedade, ocasionando um aviltamento social desmedido entre gêneros. Daí a ideia de equidade de gêneros, uma vez que pela concepção de igualdade, proporcionar-se-ia as mesmas oportunidades, com condições idênticas ao sujeitos em que se destina algo. Já a equidade, trata-se de um conceito para reparar uma diferença, oportunizando àqueles em condições distintas oportunidades proporcionais ao que se busca.

Portanto, é inegável que, ao longo da história da humanidade, criou-se uma desigualdade de condições entre homens e mulheres, sendo este o objetivo da igualdade de gêneros, de modo a proporcionar melhores condições às mulheres do que aos homens e, assim, corrigir um abismo histórico.

Na política não é diferente. Em um passado próximo, às mulheres não era permitido o estudo básico das ciências, quiçá alcançar um espaço político e tampouco galgar uma carreira política. Frise-se que, a política é o instrumento pelo qual o homem contorna os limites de uma sociedade, criando e extinguindo direitos e deveres.

Um das ferramentas mais eficazes e também mais utilizadas para garantir o avanço na equidade de gêneros no Estado brasileiro é a legislação. Através de mecanismos legais é que se determina e estabelece espaços políticos e sociais para as mulheres, tanto de forma ostensiva, como de forma preventiva e regulatória.

O Estado do Ceará também seguiu a tendência mundial e nacional, desenvolvendo uma cultura política além da paternalista, coronelista, pela qual excluía, ainda mais, a figura da mulher do ambiente político. Apesar disso, tornou-se um celeiro político feminino, com importantes marcas como sendo o Estado que primeiro teve uma mulher do Partido dos Trabalhadores (PT) como sendo a primeira prefeita de uma capital do país.

Porém, conforme se observou, a maioria das mulheres que figuraram ou figuram no cenário político alencarino são oriundas de grupos familiares tradicionais na política de suas localidades ou advém uma oligarquia política que as utiliza como ferramenta para manutenção do poder.

Importante observar, também, que o número de mulheres participando de pleitos eleitorais cresceu à medida em que os mecanismos de equidade de gêneros na política também evoluíram e o número de mulheres eleitas também cresceu de acordo com o crescimento do número de mulheres que participavam dos pleitos eleitorais.

Porém, além da mera participação de mais mulheres em pleitos eleitorais, é importante que mulheres ocupem espaços de liderança, seja no âmbito político de fato ou no âmbito administrativo interno dos partidos políticos e até em grupos empresariais privados. Isso porque, reconhecendo uma outra mulher como paradigma, todas terão ânimo para continuar na luta por seus direitos, pela positividade no resultado vislumbrado.

Advém que, mesmo observando todas as conquistas sociais e políticas pelas mulheres ao longo do tempo, observada a tentativa de radicalidade do princípio da igualdade de gêneros, percebe-se que, ainda se verifica um desacerto no cenário político, espaço em que o número de homens supera consideravelmente a representatividade feminina, tanto no âmbito mundial, como no âmbito nacional e nos âmbitos estadual e municipal.

O avanço da legislação brasileira que proporcionou às mulheres conquistas de espaços sociais e políticos foi lento e gradativo e ainda atualmente não garante igualdade de condições entre homens e mulheres na política nacional. Acontece que, imposições oriundas da legislação por si só não são suficientemente eficientes para estabelecer uma igualdade de fato. A mudança na mentalidade e política interna dos próprios partidos políticos é uma forma de contribuir para a equidade de gêneros na política, sendo aplicado efetivamente em concomitância à programas de políticas públicas voltados para esse mesmo fim.

Acontece que, ao invés da aplicação conjunta desses três elementos supra informados, busca-se, na verdade, formas para burlar a legislação vigente que proporciona, ou se busca proporcionar, equidade de gênero na política, culminando em fraude eleitorais como as das candidaturas laranjas.

Os escândalos das candidaturas laranjas serviram, sobretudo, para escancarar a ineficácia da aplicação isolada da legislação específica criada para buscar equidade de gêneros na política. Conforme já abordado anteriormente, há de se buscar uma fórmula que permita a aplicação da legislação ostensiva e preventiva, somadas à aplicação de programas de políticas



públicas voltados para equidade de gênero na política, fomentando a participação das mulheres nos cenários políticos nacional, estadual e municipal e, ainda, a remodelação interna dos partidos políticos para que as mulheres tenham espaço e condições de desenvolver uma carreira política sólida e independente.

Obviamente, conforme já abordado, o avanço da legislação, os programas de políticas públicas para tal finalidade a inserção das mulheres em posições de relevância política, social e profissional, dentre outras medidas afirmativas, devem avançar concomitantemente à aplicação da educação política, como forma de fomentar cada vez mais a participação das mulheres na política, independentemente de serem partes de oligarquias ou grupos políticos tradicionais, mas que busquem contribuir para a equidade social.

Advém que, a mudança efetiva para se alcançar a igualdade de gêneros na política de fato deve acontecer sobretudo no conceito de sociedade que é transmitido para as novas gerações, desde o berço escolar até os mais altos níveis de formação acadêmica, com inclusão feminina em todos os âmbitos da sociedade, dentre os quais, o econômico, o social, o familiar, o acadêmico, o esportivo e principalmente o político, em que pese a consagração do princípio da igualdade como valor orientador de toda ordem jurídica brasileira.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Laís; TODARO, Rosalba. **Questionando um mito: custos do trabalho de homens e mulheres.** Brasília: OIT, 2005.
- ABRAMO, Laís; TODARO, Rosalba. Inserção das mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundária? In: HIRATA, H.; SEGNINI, L. **Organização, Trabalho e Gênero.** São Paulo: Senac, 2007.
- ABRANTES, Talita. 10 mulheres que são presidentes de empresas no Brasil e no mundo. **Exame.com.** 2012. Disponível em: [exame.abril.com.br/carreira/noticias/10-mulheres-que-sao-presidentes-de-empresas-no-brasil-e-no#7](http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/10-mulheres-que-sao-presidentes-de-empresas-no-brasil-e-no#7). Acesso em: 21 mar. 2019.
- ALVES, Branca Moreira. **Ideologia & feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1980.
- ANTUNES, Ricardo L. C. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** 2. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2009.
- ARAÚJO, Clara. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v.9, n.1, p. 231-252, 2001.
- ARAÚJO, Verônica Fagundes; RIBEIRO, Eduardo Pontual. Diferenciais de salários por gênero no Brasil: uma análise regional. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 33, n. 2, abr./jun. 2002.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ASSIS, Renato Silva de; ALVES, Janaina da Silva. Hiato salarial entre homens e mulheres no Brasil segundo condição migratória: o mercado de trabalho é segregado ou discrimina? **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 45, n. 1, p. 120-135, jan./mar. 2014.
- ASSUMANN, Severino José. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. **Revista Interdisciplinar Interthesis**, Florianópolis, v. 4, n. 1, 2007.
- As Sufragistas. Direção: Sarah Gavron. Produção: Alison Owen; Faye Ward. Reino Unido, 2015 (106 min.).
- AVELAR, Lúcia. **Mulheres na Elite Política Brasileira.** São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, UNESP, 2001.
- ATKINSON, Anthony A. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2016.
- BANDEIRA, L. **Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres: avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas.** Brasília: CEPAL/SPM-PR, 2005.

BAPTISTA, Dulce Benigna Dias Alvarenga. Diferenciais de rendimento e discriminação por sexo no mercado de trabalho brasileiro na década de 1990. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS DA ABEP, 12., 2000. Caxambu. **Anais...** Caxambu: [s.n.], 2000.

BARROS, Ricardo Paes de; FRANCO, Samuel; MENDONÇA, Rosane Silva Pinto de. Discriminação e Segmentação no Mercado de Trabalho e Desigualdade de Renda no Brasil. **Texto para discussão n. 1288**, IPEA, 2007.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**, v.I, II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BERNADI, R; ANGELIM, CM. Mulheres na Economia Popular e Solidária: desafios para a emancipação feminina e a igualdade de gênero. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 1, 2007.

BETIOL, Maria Irine Stocco; TONELLI, Maria José. As mulheres executivas e suas relações de trabalho. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 31, n. 4, p. 17-33, 1991.

BÍBLIA SAGRADA. Edição Corrigida Fiel (CF), trad. João Ferreira de Almeida, São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), 1995.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOLLNOW, Otto Friedrich. **O homem e o espaço**. Tradução de Aluísio Leone Schmid. Curitiba: UFPR, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 21 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto no 3.029, de 9 de janeiro de 1881**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>. Acesso em 29 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm) Acesso em: 21 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Diário Oficial da União**, Seção 1 - 26/2/1932, p. 3385.

BRASIL. **Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9029.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM). Acesso em: 21 mar. 2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Programa de Disseminação de Estatísticas do Trabalho (PDET): Bases Estatísticas RAIS/CAGED**. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www3.mte.gov.br/pdet/adesao/solicit\\_acesso.asp](http://www3.mte.gov.br/pdet/adesao/solicit_acesso.asp). Acesso em: 21 mar. 2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência social. **1º Plano Nacional de Economia Solidária 2015 - 2019**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Programa pró-igualdade de gênero: histórias e trajetórias**. 5. ed. Brasília, 2005/2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mulheres na política**. Coordenação de Publicações, Brasília, DF, 2002.

BRITO, Lucas Charão; FALLER, Lisiane Pellini, LOPES, Luis Felipe Dias, RIBAS, Fábio Teodoro Tolfo; ROSA, Jaqueline Silva. Afinal, do que as mulheres gostam? Analisando os aspectos organizacionais que influenciam na satisfação no trabalho de profissionais do gênero feminino. **Revista Global Manager**, Caxias do Sul: v. 12, n. 2, 2012.

BRUMER, Anita. O sexo da ocupação: considerações teóricas sobre a inserção da mão-de-obra feminina na força de trabalho. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 8, v. 3, out. 1988.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Gênero e Trabalho no Brasil: Novas conquistas ou persistência da Discriminação? (Brasil, 1985/95). *In*: **Trabalho e gênero: mudança, permanência e desafios**. São Paulo: Ed. 34, 2000.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CACCIAMALI, Maria Cristina. TATEI, Fábio; ROSALINO, Jackson Willian. Estreitamento dos diferenciais de Salários e Aumento do Grau de Discriminação: Limitações da Mensuração Padrão. **Planejamento e Políticas Públicas**, n.33, jul./dez. 2009.

CAMBOTA, Jacqueline Nogueira. PONTES, Paulo Araújo. Desigualdade de Rendimentos Intra-Ocupações no Brasil em 2004. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 11, n. 2, 2007.

CAMPOS OLIVEN, Arabela. Ações afirmativas, relações raciais e políticas de cotas nas universidades: Uma comparação entre Estados Unidos e o Brasil. **Educação**, Porto Alegre, ano 2007, n. 1 (61), p. 29-51.

CANDIOTTO, Jaci de Fátima Souza. A Teologia ecofeminista e sua perspectiva simbólico/cultural. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 10, n. 28, p. 1395-1413, out./dez. 2012.

CARVALHO NETO, Antonio Moreira de; TANURE, Betânia; ANDRADE, Juliana. Executivas: carreira, maternidade, amores e preconceitos. **Revista de Administração de Empresa - eletrônica**, São Paulo, v. 9, n. 1, art. 3, jan./jun. 2010.

CASTELLS, M. **O poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CAVAZOTTE, FSC; OLIVEIRA, LB; MIRANDA, LC. Desigualdade de gênero no trabalho: reflexos nas atitudes das mulheres e em sua intenção de deixar a empresa. **Revista de Administração - RAUSP**, v. 45, n 1, p. 70-83, 2010.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Os constituintes de 1947**. 3. ed. Fortaleza: INESP, 2017.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. Memorial Pontes Neto. **Mulheres no parlamento cearense**. 2.ed. - Fortaleza: INESP, 2015.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

COELHO, Danilo; FERNANDES, Marcelo; FOGUEL, Miguel. Capital Estrangeiro e Diferenciais de Gênero nas Promoções: Evidências da Indústria de Transformação Brasileira. **Texto para Discussão n. 1447**, IPEA, 2009.

COELHO, Danilo; VESZTEG, Róbert; SOARES, Fabio Veras. Regressão Quantílica com Correção para Seletividade Amostral: Estimativa dos Retornos Educacionais e Diferenciais Raciais na Distribuição de Salários das Mulheres no Brasil. **Texto para Discussão n. 1483**, IPEA, 2010.

COSTA, A. A. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher. NEIM/UFBA, 2000. Disponível em: <http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2013/11/textosapoio1.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2014.

COLOMBI, Ana Paula Fregnani. Reestruturação Produtiva, Financeirização do Capital e Feminização do Trabalho no Setor Bancário Brasileiro durante os anos 2000. In: SEMINÁRIO DE TRABALHO E GÊNERO, 4., 2012. [S.l.]. **Anais...** [S.l.:s.n.], 2012.

COUTINHO, Maria Luiza Pinheiro. **Discriminação no Trabalho: Mecanismos de combate à discriminação e promoção de igualdade de oportunidades**. Brasília: OIT, 2006.

DAUNE-RICHARD, Anne-Marie. Qualificações e representações Sociais. In: DAUNE-RICHARD, Anne-Marie. **As fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho**. São Paulo: Senac São Paulo, 2003.

DULTRA, E. V. B. **Direitos das Mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões**. 2018. 198f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 2018.

EXAME. As empresas que mais promovem mulheres no Brasil. **Revista Exame**, São Paulo, nov. 2017. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/revista-exame/mulheres-no-topo-2/>.

FISCHER, A. L. **Relatório da Pesquisa MEPT**. São Paulo: FEA/FIA, 2018.

FLEURY, M. T. L. Liderança feminina no mercado de trabalho. **GV-executivo**, v. 12, n. 1, janeiro-junho, 2013.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Graal, 2013.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

FREITAS, Maria Ester de. Especial Mulheres. **Mulheres e administração**, v. 5, n. 2, p.1- Mai/jun. 2006. <http://bibliotecadigital.fgv.br/> Acesso em: 21 mar. 2019.

FRIEDAN, Betty. **A mística feminina**. Petrópolis: Vozes, 1971.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. **Banco de dados sobre o trabalho das mulheres**. Disponível em: [www.fcc.org.br/bdmulheres/](http://www.fcc.org.br/bdmulheres/). Acesso em: 21 mar. 2019.

GEBARA, Ivone. **Rompendo o silêncio**: uma fenomenologia feminista do mal. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 105.

HAHNER, June E. **Emancipação do sexo feminino**: A luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, dez 2007, pp. 595-609.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mulher no mercado de trabalho**: Perguntas e respostas. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

INSTITUTO ETHOS. **Como as empresas podem (e devem) valorizar a diversidade**. São Paulo: Instituto Ethos, 2000.

IPSOS. **Feminismo & Igualdade de Gênero**. Ipsos, 2017. Disponível em: <https://www.ipsos.com/sites/default/files/2017-05/GlobalAdvisorFeminism2017.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2019.

JOSÊNIO, Francisco; SOARES, Adriana; CHAVES, José Raulino. Eleição Municipal de 2020: Participação Feminina e Aporte Normativo. *In*: DA SILVA, Emanuel Freitas. **Eleições Municipais 2020**: Cenários, disputas e resultados políticos. p. 110-134. Fortaleza: Edmeta, 2021.

LEMO, Ana Heloísa Costa; MELLO, Giselle Rohr; GUIMARÃES, Mayara Farias. Gerações produtivas e carreiras: o que as mulheres da Geração Y querem? **Revista de Administração da UFSM**, Santa Maria, v. 7, n. 1, p. 135-152, 2014.

LESKINEN, M. Educación una clave hacia la igualdad. **Revista Observatorio Social**, n. 5, 2004.

LIMA, Betina Sefanello. O labirinto de cristal: as trajetórias das cientistas na física. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 883-903, set./dez. 2013.

LIMA, Francisco Gérson Marques. **Igualdade de tratamento nas relações de trabalho**. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

LIPOVETSKY, Gilles. **A terceira mulher**: permanência e revolução do feminino. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Júlio Fischer. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LUCAS, A. C. **Justiça organizacional de gênero nas empresas: os sentidos atribuídos pelos profissionais de recursos humanos.** 2015. 198f. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MACEDO, Elza Dely Veloso. Uma Luta Justa...E Elegante: os feminismos conflitantes de Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura na década de 1920. **Revista Genero**, v. 3, n. 1, 2003.

MARQUES, T.C.N. A regulação do trabalho feminino em um sistema político masculino, Brasil: 1932-1943. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 59, p. 667-686. 2016.

MATOS, Raquel Silvério; MACHADO, Ana Flávia. Diferencial de Rendimento por cor e sexo no Brasil (1987-2011). **Econômica**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 5-27, jun. 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio de Igualdade.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MORGADO, Ana Paula Dente Vitelli. **A mulher invisível: sentidos atribuídos à mulher e ao trabalho na gerência intermediária.** 2012. 146f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

MURARO, Rose Marie. **A Mulher no Terceiro Milênio.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho.** 18. ed. SP: LTR, 1992.

NEVES, Magda de Almeida. Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho: precarização e discriminação salarial. In: NEVES, Magda de Almeida. **Autonomia econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

NOGUEIRA, Maria Julia Reis, JACINO Hakon. A mulher e as desigualdades no mundo do trabalho. In: NOGUEIRA, Maria Julia Reis, JACINO Hakon. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos e privado: uma década de mudanças na opinião pública.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo: Edições Sesc SP, 2013.

NYE, A. **Teoria feminista e as filosofias do homem.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Mulheres no trabalho: Tendências 2016.** Escritório Internacional do Trabalho - Genebra: OIT, 2016.

OLIVEIRA, Ana Maria Hermeto Camilo de. **A segregação ocupacional por sexo no Brasil.** 1997. 109 f. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: [http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php). Acesso em 05 abr. 2019.

PANKE, Luciana. A Invisibilidade Feminina nas Candidaturas às Prefeituras das Capitais Brasileiras em 2020. In: DA SILVA, Emanuel Freitas. **Eleições Municipais 2020. Cenários, disputas e resultados políticos**. p. 135-148-134. Fortaleza: Edmeta, 2021.

PASE, H. L. Capital Social e Empoderamento. In: SEMINÁRIO NACIONAL MOVIMENTOS SOCIAIS, PARTICIPAÇÃO E DEMOCRACIA, 2., 2007. Florianópolis, , **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2007. p. 250-265.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988 e 2001. p.167-234.

PINSKY, J.; PINSKY, C.B. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto. 2005.

PITANGUY, Jaqueline. Celebrando os 30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. In: SEMINÁRIOS 30 ANOS DA CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES, 1., 2018. Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: EMERJ, 2018.

ROCHA, P. **Mulheres sob todas as Luzes: A emancipação feminina e os últimos dias do patriarcado**. Belo Horizonte: Leitura, 2009.

RUETHER, R. R. Ecofeminismo: mulheres do primeiro e terceiro mundos. **Mandrágora**, São Bernardo do Campo, n. 6, p. 11-17, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

SCHPUN, Mônica Raisal. Carlota Pereira de Queiroz: uma mulher na política. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.17, n. 33, p. 167-200, 1997.

SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital (Orgs.). **Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SEN, A. **A Ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, A. **Desigualdade Reexaminada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SERRA, Rose. Enfrentamento do desemprego/subemprego-alternativas de trabalho/renda na atual conjuntura brasileira. In: MIOTO, Regina Celia Tamasso. **Serviço social, política social e trabalho: desafios e perspectivas para o século XXI**. 3. ed. São Paulo: cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2010.

SILVA, Susana Maria Veleza da. **Mulheres e Novos e Velhos Dilemas: Espaço, gênero e poder: conectando fronteiras**. Ponta Grossa: Todapalavra, 2011.



SOARES, S. S. D. **O perfil da discriminação no mercado de trabalho:** Homens negros, mulheres brancas, mulheres negras. Brasília: Ipea, 2000.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 15, set./dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo>. Acesso em: 21 mar. 2019.

SOW, M.M. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. **Revista Eletrônica do Programa de Pós-graduação**, n. 5, 2010. Disponível em <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 09 mar. 2020.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação:** o desafio da igualdade. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

VIANA, Nildo. O trabalho feminino sob o capitalismo. In: MARQUES, Edmilson. **A questão da mulher:** Opressão, trabalho e violência. Rio de Janeiro: Ciência Moderna Ltda., 2006.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas Constituições do Ceará**. Brasília: INEP, 2006.